



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XI - nº 634 - 20 de maio de 2016

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Assinada ordem de serviço para obras no Campo da Gringa Espaço ganhará reforma, revitalização e construção de novo centro esportivo



Espaço ganhará reforma, revitalização e construção de novo centro esportivo

O vice-prefeito Leandro Silva esteve no sábado, 14, no Parque Mambucaba, para assinar a ordem de serviço do início das obras de reforma, revitalização e construção do novo centro esportivo do Campo da Gringa. Estiveram presentes o secretário de Esportes, Adolfo Jordão; o subprefeito do Parque Mambucaba, Marco Aurélio; o administrador regional, Ademir; e o vereador do bairro, Fábio Macedo.

Com a assinatura da ordem de serviço, os moradores de toda a região ganharão um novo centro esportivo. De acordo com o cronograma, a obra deverá ser concluída num prazo de seis meses. Período em que acontecerá a reforma do campo

de futebol, construção de um campo society e a completa revitalização do entorno. O custo total da obra é de R\$ 371.348,51.

- Nesta semana é a segunda ordem de serviço que assinamos. Tenho certeza que este espaço será mais um espaço importante para a comunidade, para seguirmos difundindo o esporte em Angra - declarou o secretário de Esportes, Adolfo Jordão.

DETALHES DA OBRA

A obra que começa ainda no mês de maio tem o prazo de seis meses para ser concluída. No objeto do contrato e da ordem de serviço assinada no sábado, consta a revitalização do campo de

futebol, com 437m² de areia; a construção de um campo de futebol society em grama sintética, em uma área de 437m²; além da construção de uma sala de apoio. O entorno do centro esportivo também contará com melhorias na iluminação, com instalação de bicicletários e novos bancos.

Toda a obra, que é uma iniciativa da Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Esportes, custará R\$ 371.348,51. A maior parte, R\$ 292.500,00, é originária de emenda parlamentar do governo federal, por meio do deputado federal Sérgio Zveiter. Nesse caso, coube à Prefeitura de Angra a contrapartida no valor de R\$ 78.848,51.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Erick Halpern
Procurador-Geral do Município - Interino

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral do Município

João Duarte da Silva
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e
Tecnologia

Ana Paula Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Luiz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação e
Serviços Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Adolfo Andrade Jordão Filho
Secretário de Esporte e Lazer

Neuza Terezinha Nardelii Rosa
Secretária de Assistência Social e
Direitos Humanos

Eduardo Casotti Louzada
Secretário de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos
Reis - Turisangra - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente

Hele Serafim
Secretário Especial de Defesa Civil e
Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA - PRAÇA
NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO-CEP.: 23.900-
000 - ANGRA DOS REIS - RJ

Assinada ordem para revitalização da Praia da Chácara Obra inclui quadra, campo de grama sintética, vestiário e banheiros. Também está prevista quadra de tênis no local



**Obra inclui quadra, campo de grama sintética, vestiário e banheiros.
Também está prevista quadra de tênis no local**

O vice-prefeito Leandro Silva assinou na última sexta-feira, 13, no Centro de Estudos Ambientais (CEA), a ordem de serviço para a obra de revitalização da área de lazer da Praia da Chácara. O investimento, de R\$ 520 mil, inclui captação de recurso por meio de uma emenda parlamentar do deputado federal Áureo e mais uma contrapartida

da própria prefeitura. O valor irá possibilitar a reforma da quadra poliesportiva e do campo de futebol, que passará a ser de grama sintética, o único neste material que será para utilização pública. Toda a área de entorno das quadras também receberá equipamentos públicos, como banheiros e vestiários.

Também participou do ato o subsecretário de Projetos da

Secretaria de Governo, Rodrigo Fonseca de Castro, que informou ainda que existe também uma verba destinada à construção de uma quadra de tênis no local, já aprovada pelo Ministério do Esporte e pela Caixa Econômica Federal.

– Estamos aguardando a liberação da verba para a contratação da empresa. A implantação da quadra de tênis custará R\$ 505 mil, com R\$ 500 mil vindos do governo federal e R\$ 5 mil de contrapartida da prefeitura – explicou Rodrigo.

O secretário de Esportes e Lazer, Adolfo Jordão, também participou da assinatura da ordem de serviço. Segundo Finho, como é mais conhecido, as novas instalações da Praia da Chácara vão desafogar o Estádio Municipal, já que todos os treinos dos projetos da Secretaria de Esportes e Lazer acontecem lá. Além disso, os moradores do entorno terão um espaço confortável para praticar esportes. Participaram ainda do evento no CEA, os secretários de Pesca, de Ação Social, de Saúde e de Atividades Econômicas, entre outros representantes do governo municipal e da comunidade local.

Prefeitura entrega ESF Pastor Sebastião Pimenta Unidade atenderá parte de cima do Campo Belo, até o Tijolito, e também os residentes no Condomínio Cidadão do Areal

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Saúde, realiza na próxima segunda-feira, 23, às 18h, a entrega da unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF) Pastor Sebastião Martins Pimenta - Campo Belo 2 (Areal), localizada na rua Angra dos Reis, no Areal.

A unidade atenderá os moradores da parte de cima do Campo Belo, até o Tijolito, e também os residentes no Condomínio Cidadão do Areal.

A obra teve início em 2014, foi custeada com recursos do Ministério da Saúde (R\$ 200 mil) e do município (R\$ 350 mil) e beneficiará milhares de famílias. Desde 2011 o dinheiro estava liberado pelo governo federal, para implantação de novas ESF's no município, porém a antiga gestão municipal não havia apresentado projeto e os recursos quase foram perdidos.

A Estratégia de Saúde da Família (ESF) é composta por equipe multiprofissional que possui,

no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACS). Pode-se acrescentar a esta composição, como parte da equipe, os profissionais de saúde bucal (ou equipe de Saúde Bucal-eSB): cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e R.L. CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA**TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 030/2014.****OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo com acréscimo financeiro, do Contrato nº 030/2014, referente à **contratação de empresa para execução da obra de acréscimo do 1º pavimento na E.M. Manoel Ramos – Rua Itaguaí, s/nº, Nova Angra, Angra dos Reis.****PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **25 (vinte e cinco) dias**, tendo início em **10/04/2016** e término em **04/05/2016.****VALOR:** O acréscimo financeiro será de 0,56% que corresponde a **R\$ 9.348,11 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos)**, foi emitida a **Nota de Empenho nº 1162 de 01/04/2016.****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º c/c Art. 57, § 1º, inciso IV, ambos da Lei 8666/93.**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do **Memorando nº 059/2016/SOH**, de **30/03/2016**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA: 08.04.2016.**ANGRA DOS REIS, 08 DE ABRIL DE 2016
JENAINA FERREIRA BERTUCIO
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO**ERRATA**No **EXTRATO** do **CONTRATO Nº 007/2016** entre **O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e **POSTO SÃO JOSÉ LTDA**. Processo Administrativo Nº 2016003028, **publicado no Boletim Oficial do Município, edição nº 632, de 13/05/2016, Onde se lê:****“Processo Nº 20160030820”****Leia-se:****“Processo 2016003028”.**ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2016.
JENAINA FERREIRA BERTUCIO
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**OUTORGADO DONATÁRIO:** CARMEM LÉA NÓBREGA**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 212/2015/PGM.GPI****OBJETO:** Doação do imóvel denominado por Casa 02 com 37,21m² de área construída, localizada no “Condomínio Moradas do Bracuhy” e respectivo terreno designado por Lote nº 02, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente “A”, da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015012741**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2015ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**OUTORGADO DONATÁRIO:** FABIANA CURTY**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA****DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 073/2015/PGM.GPI****OBJETO:** Doação do imóvel denominado por Casa 03 com 37,21m² de área construída, localizada no “Condomínio Moradas do Bracuhy” e respectivo terreno designado por Lote nº 03, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente “A”, da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015009500**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2015ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**OUTORGADO DONATÁRIO:** HUGO BALBINO TEIXEIRA E ROBERTA DA GAMA TEIXEIRA**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 216/2015/PGM.GPI****OBJETO:** Doação do imóvel denominado por Casa 006 com 37,21m² de área construída, localizada no “Condomínio Moradas do Bracuhy” e respectivo terreno designado por Lote nº 06, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente “A”, da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015012745**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2015ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**OUTORGADO DONATÁRIO:** ANGELA MARIA DA SILVA**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 189/2015/PGM.GPI****OBJETO:** Doação do imóvel denominado por Casa 13 com 37,21m² de área construída, localizada no “Condomínio Moradas do Bracuhy” e respectivo terreno designado por Lote nº 13, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente “A”, da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015011534**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2015ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**OUTORGADO DONATÁRIO:** JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 232/2015/PGM.GPI****OBJETO:** Doação do imóvel denominado por Casa 14 com 37,21m² de área construída, localizada no “Condomínio Moradas do Bracuhy” e respectivo terreno designado por Lote nº 14, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente “A”, da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015012749**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2015ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**OUTORGADO DONATÁRIO:** ELISANGELA SOARES DAS NEVES**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 075/2015/PGM.GPI****OBJETO:** Doação do imóvel denominado por Casa 15 com 37,21m² de área construída, localizada no “Condomínio Moradas do Bracuhy” e respectivo terreno designado por Lote nº 15, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente “A”, da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015009503**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2015ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**OUTORGADO DONATÁRIO:** TEREZINHA BEZERRA DA SILVA**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 075/2015/PGM.GPI****OBJETO:** Doação do imóvel denominado por Casa 16 com 37,21m² de área construída, localizada no “Condomínio Moradas do Bracuhy” e respectivo terreno designado por Lote nº 16, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente “A”, da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015013397**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2015ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**OUTORGADO DONATÁRIO:** TÂNIA REGINA PEREIRA DE SOUZA E ILSON DE SOUZA**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 306/2015/PGM.GPI****OBJETO:** Doação do imóvel denominado por Casa 18 com 37,21m² de área construída, localizada no “Condomínio Moradas do Bracuhy” e respectivo terreno designado por Lote nº 18, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente “A”, da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015013398**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2015ANGRA DOS REIS,
12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: MARIA DE FATIMA LIMA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 235/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 21 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 21, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012752

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: ROBSON MACHADO TIUBA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 236/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 23 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 23, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012754

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: SHEILA FERREIRA DE ANDRADE SILVA E ISAQUE ROCHA DA SILVA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 282/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 25 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 25, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012995

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: ERLITA DA CONCEIÇÃO RAMOS
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 111/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 26 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 26, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201509780

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.

ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: MARIA APARECIDA CANDIDO

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 283/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 27 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 27, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012997

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: CATARINA DE ARAÚJO SOARES

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 195/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 068 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 068, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015011544

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: MARIA APARECIDA GOMES BORGES

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 122/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 088 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 088, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015009798

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: JUSCELINA MARIANO
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 069/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 90 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 90 ,

oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015009523

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: SUELY MARIA DE JESUS
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 316/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 218 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 218 oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015013531

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: TÂNIA BORGES DA SILVA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 321/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 245 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 245, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015013539

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: ANTÔNIA LIMA DA SILVA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 243/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 257 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 257, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012771

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: ELZA ROSA JERONYMO
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 324/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 261 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas

do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 261, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015013543

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: NAGILDA RAMOS DE OLIVEIRA

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 273/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 275 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 275, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015013018

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: ELCIO SANTANA MARIANO E MARIA APARECIDA

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 327/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 277 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 277, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015013548

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: JADIR ALVES DA SILVA E SIMONE TELES DA SILVA ALVES

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 228/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado por Casa 279 com 37,21m² de área construída, localizada no "Condomínio Moradas do Bracuhy" e respectivo terreno designado por Lote nº 279, oriundo do Loteamento do Lote 1-A, e este do desmembramento do Lote 01 da Área Remanescente "A", da Parte Leste da Fazenda do Bracuhy, situado no 2º distrito deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012774

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.
ERICK HARPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

PORTARIA Nº 003/2016

O Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para compor a COMISSÃO ESPECIAL

DE AVALIAÇÃO DE BENS PERMANENTES, DE CONSUMO E INSERVÍVEIS da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: JOSUÁ PEREIRA DE LIMA JÚNIOR – Matrícula: 14166

MEMBROS: MARISA LADISLAU RODRIGUES – Matrícula: 5500182

CAROLINE SOUZA DA ROCHA – Matrícula: 17572

LUCIANA FAGUNDES DE OLIVEIRA – Matrícula: 17859

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de maio de 2016 (11/05/2016), revogando-se a Portaria nº 005/2014/CULTUAR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2016.
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
PRESIDENTE - CULTUAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARRECADAÇÃO DE CONTAS CELEBRADO EM 13/10/2015

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o acréscimo na ordem de 7,72% (sete vírgula setenta e dois por cento) do valor global estimado praticado sobre o saldo contratual do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARRECADAÇÃO DE CONTAS celebrado em 13/10/2015

VALOR: O valor do acréscimo, objeto do presente Termo perfaz a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta do orçamento 2016, Ficha nº 20160548, compromissada por conta da Dotação nº. 2501.17.122.0101.2202.3390.39.10.00, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 87/2016, de 18/03/2016, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) correspondentes ao exercício financeiro.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizada pelo presidente através do Memorando nº.074/2016/SAAE de 18 de março de 2016.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 08 de abril de 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 15/2016

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto o pagamento das Notas Fiscais nº 1083, 1093, 1097 e 1107, referentes aos serviços de limpeza em todas as unidades municipais de saúde, compreendendo a conservação dos bens móveis e imóveis, limpeza das áreas externas incluindo os jardins e esquadrias, no período de 01/12/2015 a 31/03/2016, que ficou sem cobertura contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.375.972,79 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, será efetuada através do Programa de Trabalho nº 27.2701.339092.10.301.0101.2209.2003, Nota de Empenho nº 584, de 10/05/2016, no valor de R\$ 914.581,26; Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0129.2216.2004, Nota de Empenho nº 585, de 10/05/2016, no valor de R\$ 1.116.037,40; Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0101.2209.2003, Nota de Empenho nº 586, de 10/05/2016, no valor de R\$ 1.000.000,00; Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0181.2234.2004, Nota de Empenho nº 587, de 10/05/2016,

no valor de R\$ 100.000,00; Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0182.2230.2006, Nota de Empenho nº 588, de 10/05/2016, no valor de R\$ 30.000,00; Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0181.2232.2004, Nota de Empenho nº 589, de 10/05/2016, no valor de R\$ 50.000,00; Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0181.2233.2004, Nota de Empenho nº 590, de 10/05/2016, no valor de R\$ 165.354,13.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 619/2016.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº

LEI Nº 3.487, DE 13 DE MAIO DE 2016.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 34 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO COMO REMUNERAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO EM COMISSÃO ADMINISTRATIVA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRADOS REIS/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída Gratificação como remuneração pelo desempenho de função em Comissão administrativa interna da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ.

Art. 2º As Comissões Administrativas internas do Poder Legislativo de Angra dos Reis/RJ, serão compostas por servidores devidamente nomeados, que farão jus a Gratificação nos seguintes patamares de valor:

I – para o exercício da Presidência da Comissão, fará jus à remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – para o exercício das demais funções dentro da Comissão, fará jus à Gratificação de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LEI Nº 3.488, DE 13 DE MAIO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
INSTITUI O PROGRAMA “MAIS LIXEIRAS MENOS SUJEIRA” DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Mais Lixeira Menos Sujеira” de adoção de lixeira no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Fica a Prefeitura de Angra dos Reis autorizada a firmar parcerias com o setor privado para colocação de lixeiras ao longo das ruas do Município.

Art. 3º A lixeira será confeccionada em material não tóxico com inscrições que recomendem o despejo de resíduos conforme o seguinte padrão de cores:

I – vermelha – para despejos de plásticos;

II – azul – para despejos de papéis;

III – amarela – para despejos de metais;

IV – verde – para despejos de vidro;

Art. 4º À empresa que realizar a adoção será disponibilizado um selo de empresa com responsabilidade ambiental e uma área na lixeira para veiculação de propaganda, que deverá ser fixada na forma adesiva.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços

Públicos juntamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será responsável por normatizar:

I – o modelo e formato anatômico da lixeira;

II – a área que será utilizada para propagação;

III – confecção do selo de responsabilidade ambiental que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º A empresa que participar do programa fornecerá a lixeira conforme estabelece o art. 5º, I;

Art. 7º O Poder Público fica autorizado a utilizar qualquer outra área da lixeira que não tenha sido utilizada para propagação da empresa, para veiculação de sua marca.

Art. 8º Caberá ao Executivo a realização de campanhas como forma de atrair empresas interessadas em participar do programa.

Art. 9º Fica vedada a utilização do espaço para veiculação de propaganda que atentem ao pudor.

Art. 10. A Prefeitura, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei, no que couber, quanto a sua aplicabilidade e operacionalidade.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

DECRETO Nº 10.185, DE 13 DE MAIO DE 2016

NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, alterada pelas Leis nºs 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e 2.608, de 29 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 002/2015/CME, de 06 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 066/2016/CME, do Conselho Municipal de Educação, datado de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis**, para o biênio 2016 - 2017, os seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Titular: Eliana Cavaleri Duarte

Suplente: Tânia Elisa dos Anjos Pimentel

Titular: Carmem Lúcia dos Santos Calheiro

Suplente: Marilza Arantes da Silva

Titular: Wellington Pereira da Silva

Suplente: Jane Aparecida da Rocha e Silva

Titular: Tatiana Souza Porto

Suplente: Sônia Regina Vilela de Souza

Titular: Eliane Batista Carvalho Ferreira

Suplente: Ângela Maria Barbosa Rosa

SECRETARIA DE GOVERNO

Titular: Andresa Barboza

Suplente: Gabriela Nascimento Gomes Conceição

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ANGRA DOS REIS - CULTUAR

Titular: Regina Márcia Ramos

Suplente: Bruno Teixeira Marques Penteadó

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Titular: Fabiano Avelino da Silva

Suplente: Karla Adriana Barbosa Coelho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Titular: Guido Rangel Peixoto

Suplente: Andréa Rodrigues Portugal

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR

Titular: Rosângela Ribeiro da Costa

Suplente: Sueli de Lucena Martins Soares

DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Danielle da Silva Raymundo

Suplente: Paola Lopes Pereira de Oliveira

Titular: Ana Paula Neves de Almeida

Suplente: Simone Monteiro Andrade da Silva

Titular: Valéria dos Santos Rodrigues

Suplente: Glauciane da Silva Cunha dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Titular: Luís Cláudio Pereira das Dores

Suplente: Eduardo da Silva Godinho

ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Geraldo Mariano Ribeiro

Suplente: Adriano da Silva Vicente

ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular: Fabiana dos Santos da Silva

Suplente: Sara dos Santos Paiva

RESPONSÁVEL DE ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Alessandro Ataliba dos Remédios

Suplente: Maria Aparecida Pereira Vieira Menezes

Titular: Moisés José da Silva

Suplente: Patrícia da Silva Aniceto

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Glauciane Soares Basílio

Suplente: Luís Claudio da Silva

SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Felipe Campos Voto

Suplente: Walquíria Maria de Lima Pereira

CONSELHO TUTELAR

Titular: Argentino Augusto Rosa Filho

Suplente: Maria do Parto de Barros Vitor

ESCOLA PARTICULAR

Titular: Sandra Jane Pinto

Suplente: Astrogildo Gomes de Oliveira

SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - SEPE

Titular: Eduardo Bezerra da Silva

Suplente: Kátia Antunes Zephiro

SINDICATO DOS PROFESSORES - SINPRO COSTA VERDE

Titular: Lucinea Firmino Batista

Suplente: Suelen da Silva Chrisostimo

ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Titular: Denise de Mello Oliveira Mariano

Suplente: Marilene Ferreira Mafort

EDUCAÇÃO AFRO-DESCENDENTE

Titular: Marilda de Souza Francisco

Suplente: Jaqueline Máximo Moreira

EDUCAÇÃO INDÍGENA

Titular: Algemiro Karai Mirim da Silva

Suplente: Rosa Maria Caloeiro Cerqueira

FÓRUM DE COMUNIDADES TRADICIONAIS

Titular: Vitor Oliveira Araújo Rocha

Suplente: Fabiana Ramos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

DECRETO Nº 10.186, DE 13 DE MAIO DE 2016

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A CÂMARA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.608, de 29 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015, que nomeou membros para compor a Câmara do FUNDEB, no Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 067/2016/CME, do Conselho Municipal de Educação, datado de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para a **Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis**, no biênio 2016-2017:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Titular: Wellington Pereira da Silva

Suplente: Sônia Regina Vilela de Souza

SECRETARIA DE GOVERNO

Titular: Andresa Barboza

Suplente: Gabriela Nascimento Gomes Conceição

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Regina Márcia Ramos

Suplente: Luís Claudio da Silva

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Danielle da Silva Raymundo

Suplente: Paola Lopes Pereira de Oliveira

ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Geraldo Mariano Ribeiro

Suplente: Adriano da Silva Vicente

ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular: Fabiana dos Santos da Silva

Suplente: Sara dos Santos Paiva

RESPONSÁVEL DE ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Alessandro Ataliba dos Remédios

Suplente: Maria Aparecida Pereira Vieira Menezes

Titular: Moisés José da Silva

Suplente: Patrícia da Silva Aniceto

SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Felipe Campos Voto

Suplente: Walquíria Maria de Lima Pereira

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Rosa Maria Caloeiro Cerqueira

Suplente: Ângela Maria Barbosa Rosa

CONSELHO TUTELAR

Titular: Argentino Augusto Rosa Filho

Suplente: Maria do Parto de Barros Vitor

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

REMARCAÇÃO I

PREGÃO PRESENCIAL 009/2016/FUSAR

PROCESSO Nº 104/2016/FUSAR

OBJETO: **Registro de Preços para eventual e futuro aquisição de fórmulas infantis, suplemento e leite para atender processos Judiciais e Sociais.**

DATA/HORÁRIO: 09/06/2016 – 10:00 hs

ENDEREÇO: Rua Almirante Machado Portela, 85 – sala 202 – Balneário – Departamento de Licitações e Compras, informações no local acima ou pelo Tel. (24) 3377-2502.

RETIRADA DO EDITAL PELO SITE: www.angra.rj.gov.br
JULIANO ROSA DO ROSÁRIO
PREGOIEIRO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2016

Processo nº 2947/2015/FUSAR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (MOTOBOY), INCLUINDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO (MOTO).

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras das Leis Federais nº.10.520/2002 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta FUSAR, assim, HOMOLOGO o resultado do presente procedimento licitatório em favor da empresa **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **19.214.084/0001-94**, com o valor unitário de R\$ 4.857,00, valor mensal de 9.714,00 e perfazendo o valor total de R\$ 116.568,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais).

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2016
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUSAR

REMARCAÇÃO I

PREGÃO PRESENCIAL 010/2016/FUSAR

PROCESSO Nº 3312/2015/FUSAR

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DATA/HORÁRIO: **10/06/2016 – 10:00 hs**

ENDEREÇO: Rua Almirante Machado Portela, 85 – sala 202 – Balneário – Departamento de Licitações e Compras, informações no local acima ou pelo Tel. (24) 3377-2502.

RETIRADA DO EDITAL PELO SITE: www.angra.rj.gov.br
JULIANO ROSA DO ROSÁRIO
PREGOIEIRO

DECISÃO

O presente procedimento foi instaurado a partir da análise constante do Processo nº 222.785-5/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que apontou e verificou a ilegalidade do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel celebrado entre o Município e o Angra dos Reis Esporte Clube.

Foi exarado parecer jurídico opinando pela anulação do ato, por padecer de vício formal e de desvio de finalidade, além da notificação do cessionário, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

O Angra dos Reis Esporte Clube apresentou defesa por meio do processo administrativo nº 2016008926, solicitando, em suma, a revisão da anulação do Termo ou o cumprimento da sua cláusula quarta.

Esta Procuradoria-geral, por sua vez, analisou as razões de defesa apresentadas pelo cessionário e concluiu pela anulação do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel celebrado, com a consequente desocupação do imóvel.

Desta forma, ratifico o parecer de fls. 59/61, e DECIDO pela anulação do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel celebrado entre o Município e o Angra dos Reis Esporte Clube, determinando a desocupação do imóvel pelo cessionário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2016.
ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2827/06

DATA: 14/03/2016

CONTRIBUINTE: Sra. ÁUREA DOS SANTOS SILVA

ENDEREÇO: Rua Professor Lima nº 157

MUNICÍPIO: Angra dos Reis - RJ

CPF: 103.984.857-55

INSCRIÇÃO: 28.892

Que, na data de 21/11/2011, foi iniciada a ação fiscal junto ao contribuinte acima citado, através da pessoa do Sra. Àurea dos Santos Silva (CPF nº 103.984.857-55), através da notificação nº 37.428/2011, sendo requerido nesta data:

a relação de todos os empregados (escriventes e auxiliares) do referido Cartório, bem como, a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, de documentos que permitam apurar toda a movimentação financeira realizada no período de novembro de 2006 a outubro de 2011.

Que, durante o prazo estipulado, o contribuinte não apresentou a documentação solicitada mediante a alegação de que as informações solicitadas pela fiscalização fazendária não seriam fornecidas, pois estariam condicionadas à ciência e ao deferimento da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual o contribuinte estaria subordinado, nos termos previstos na Consolidação Normativa do Tribunal em referência. Diante de tal resposta e frente ao fato de que tal argumentação não tem validade, pois:

1 - A incidência do ISSQN para tais aludidos serviços tem como base o art. 156 inciso III da Constituição Federal de 1988 e também a Lista de serviços da Lei Complementar Federal 116/03 item 21 e subitem 21.01 (serviços de registros públicos cartoriais e notariais),

2 - No município de Angra dos Reis a previsão é dada pela Lei 262/84 (CTM) Art. 31 item 21 e subitem 21.01 e também disposta na Lei Municipal 3.458, datada de 05 de Janeiro de 2016, trazida no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de nº 605 de 15 de Janeiro de 2016,

3 - CTN, Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de 1966 em seu Artigo 134, Seção III, inciso VI, da responsabilidade de terceiros, tratando da responsabilidade solidária por ação ou omissão entre o contribuinte e Tabeliães, Escrivães e demais Serventuários de ofício,

4 - O CTM (Lei nº 262 de 1984), Código Tributário Municipal, em seu Art. 192, determina a obrigatoriedade do tabelião de apresentar os documentos solicitados, já no Art. 214, inciso VI, prevê que nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, responderão solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício, e: 5 - Lei 8.935 de Novembro de 1994 em seu Artigo 30, inciso I, antevendo que são deveres dos notários e dos oficiais de registro manterem em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros, inciso XI, prevendo como dever dos mesmos fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar e também o inciso XII, antecipa que, notários e oficiais de registro devem facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas.

6 - O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a incidência do ISS sobre a atividade dos cartórios, encerrando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 3.089, ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg). Iniciada em abril de 2007, encerrada com um placar de 10 votos a um declarando a constitucionalidade do item da Lei Complementar nº 116, de 2003, segundo o qual os cartórios sofrem incidência do ISS.

Então foi expedida uma segunda notificação, a de nº 37.622/2012, em 09/02/2012, concedendo prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar documentação que permitisse apurar toda a movimentação financeira do período acima.

Ultrapassado tal prazo e frente ao fato do contribuinte não ter apresentado a documentação requerida, ARBITROU-SE, de ofício, por força do art. 148 do CTN (Lei nº 5.172/66) e do inciso I do art. 43 do CTM (Lei nº 262 de 1984), a receita do período

notificado, novembro de 2006 a outubro de 2011.

O arbitramento foi efetivado com base em municípios com população semelhante, observando-se, inclusive, a receita de um Cartório de porte equivalente ao abarcado em ação fiscal. Os valores arbitrados, pela vultuosidade, foram contestados à época pelos Cartórios e Notariais.

Já em um segundo momento, no intuito de obter-se um valor mais perto da receita real auferida pelos cartórios, solicitou-se, através do ofício de número 100, na data de 21 de Novembro de 2014, a receita do período de Janeiro de 2009 à Novembro de 2014, de todas as Serventias deste Município, para a Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Tal matéria é tributável incursa no item 20 e subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Federal de nº 116/03 e no município tem previsão na Lei 262/84 (CTM) Art. 31 item 21 e subitem 21.01 e também na Lei Municipal 3.458, datada de 05 de Janeiro de 2016, trazida no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de nº 605 de 15 de Janeiro de 2016.

DA REFORMULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Com previsão no Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172/66) Título III, Do Crédito Tributário, Capítulo I, nas Disposições Gerais em seu Art. 141 - “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”.

Ainda elucidando tratam os Arts. 145 - “O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício; III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.”; e Art. 149 - “O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: I - quando a lei assim o determine; II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária; III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;” (grifo nosso).

Também há previsão no Código Tributário Municipal de Angra dos Reis (Lei 262/84) CAPÍTULO II Do Processo Fiscal Tributário Seção I, Da Impugnação Seção II, Do Auto de Infração Art. 236 - “As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor ,aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.” § “1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.” § “2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa”.

Por todo o exposto a Autoridade Administrativa tem amparo legal para rever seu lançamento a qualquer tempo desde que ocorra uma das hipóteses legais supracitadas, tendo em vista que após notificado o Contribuinte não prestou esclarecimentos e sequer cumpriu as notificações a Secretaria de Fazenda deste município, no intuito de subsidiar as ações fiscais já em curso, através de Ofício de Nº 100/2014, exarou ao Excelentíssimo Senhor VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro à época, atualmente representado pela Excelentíssima Desembargadora Sra. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, solicitação de relatório contendo a totalização mensal de cada um dos valores informados no Livro Adicional Eletrônico, por cada uma das serventias à Corregedoria-Geral de Justiça, referentes aos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 170 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dados

estes que vieram servir de base para a **reformulação** dos Autos de Infração que outrora foram Arbitrados por falta de dados. O Fisco Municipal, investido no seu poder-dever, lavrou o presente Auto de Infração após a aquisição das informações solicitadas àquela Corregedoria Geral de Justiça referentes ao período de Janeiro de 2010 à Dezembro de 2015.

DO IMPOSTO DEVIDO

O cálculo do imposto devido foi resultado da aplicação da alíquota de 5%, conforme previsto na Seção XI, Das Alíquotas, Art. 66 - "O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:" (Redação dada pela Lei Municipal nº1445/03), XIV - "serviços não previstos nos itens anteriores:" 5% (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.492 de 2010), do CTM (Lei nº 262 de 1984). Atualmente, com a publicação da Lei nº 3.458, de 05 de Janeiro de 2016 que vem alterar a Lei nº 262, de 21 de Dezembro de 1984, no que tange aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais de que trata o item 21 e subitem 21.01 da lista do Art. 31 dessa Lei, prevê em seu Artigo Art. 1º : "Fica acrescentado à Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, o art. 51-A, com a seguinte redação:"

Art 51-A: "No caso do subitem 21.01 da lista do art.31 desta Lei, referente aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, o imposto deve ser pago pelo delegatário, considerando-se preço do serviço o valor cobrado ao público pelos atos praticados, excluindo-se da base de cálculo as verbas públicas que são recolhidas em prol de fundos criados em Lei."

Ou seja, a alíquota será a genérica, de 5%, aplicada sobre a receita líquida, que se entende como sendo Emolumentos (receita bruta) subtraído dos Fundos (despesa), que são eles: Lei nº 3217/99 (FETJ), Lei nº 3761/02 (Mútua), Lei nº 4664/05 (FUNDPERJ), Lei nº 111/06 (FUNPERJ) e Lei nº 6281/12 (FUNARPEN)

Desta forma o Montante Principal dado à época deverá ser corrigido monetariamente antes de incidir os Juros a Multa de Mora e a Multa Tributária.

Total do Imposto devido do período apurado de Novembro de 2009 à Outubro de 2011: R\$ 28.148,14 (vinte e oito mil cento e quarenta e oito Reais e quatorze centavos)

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme reza o art. 74 § 4º do CTM (Lei nº 262 de 1984), o valor do débito Principal deverá ser atualizado:

"Para efeito de aplicação das multas previstas neste artigo, os créditos deverão ser previamente atualizados,"

A Lei Municipal 1.437 de 19 de Dezembro de 2003 prevê em seu Artigo 1º que: "Todos os valores em reais constantes da legislação municipal serão **anualmente** atualizados pela variação ocorrida no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, nos últimos 12(doze) meses anteriores a 1º de Novembro de cada exercício," (grifo nosso).

Total da Correção Monetária do período apurado de Novembro de 2009 à Outubro de 2011: R\$ 10.419,05 (dez mil quatrocentos e dezenove Reais e cinco centavos)

DOS JUROS DE MORA

A Lei 262/84 (CTM) é explícita em seu CAPÍTULO III, Seção III, Do Pagamento; Parágrafo único: "A parcela paga após a data de seu vencimento ficará acrescida de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês." (Incluído pela Lei Municipal nº 820, de 1999)

Total do Juros de Mora do período apurado de Novembro de 2009 à Outubro de 2011: R\$ 24.875,21 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco Reais e vinte e um centavos)

DA MULTA DE TRIBUTÁRIA

Por todo o exposto acima, aplica-se a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor arbitrado conforme reza o art. 74 inciso II item 6 alínea b do CTM (Lei nº 262 de 1984) bem como os acréscimos moratórios:

"6 – falta de pagamento causado por:

...

b) não emissão de documento fiscal;

....

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto apurado;

..."

Total da Multa Tributária do período apurado de Novembro de 2009 à Outubro de 2011: R\$ 38.567,19 (trinta e oito mil

quinhetos e sessenta e sete Reais e dezenove centavos)

DA MULTA MORATÓRIA

No caso em tela, com base no art. 164 do CTM (Lei nº 262 de 1984) item 6:

"Artigo 164 – O Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza e taxas pagos após vencimento sujeitarão o contribuinte, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de vencimento, multa incidente sobre o valor corrigido a saber:

1 – até 15 dias de atraso 3% (três por cento),

2 – de 16 a 30 dias de atraso.5% (cinco por cento),

3 – de 31 a 60 dias de atraso.10% (dez por cento),

4 – de 61 a 90 dias de atraso.15% (quinze por cento),

5 – de 91 a 120 dias de atraso..20% (vinte por cento),

6 – de 121 dias em diante.25% (vinte e cinco por cento)."

Total da Multa Moratória do período apurado de Novembro de 2009 à Outubro de 2011 : R\$ 9.641,81 (nove mil seiscientos e quarenta e um Reais e oitenta e um centavos)

DA ADESÃO A LEI Nº LEI Nº 3.458, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

A Lei nº 3.458 propõe em seu Art. 2º que: "Os créditos tributários existentes até o mês anterior ao do início da vigência desta Lei, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais de que trata o subitem 21.01 da lista do art. 31 da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, poderão ser quitados:

I – à vista, considerando-se o débito atualizado monetariamente, com anistia da totalidade dos juros e multas, ressalvadas as multas tributárias previstas no art. 74 da Lei nº 262/84 e honorários já lançados;

II – de forma parcelada, considerando-se o débito atualizado monetariamente, com anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, ressalvadas as multas tributárias previstas no art. 74 da Lei nº 262/84 e honorários já lançados, e limitado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não se admitindo nessa hipótese parcela inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Para a obtenção do benefício de que trata o art. 2º desta Lei, o pagamento ou o parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Caso existam, na data de publicação desta Lei, parcelamentos de créditos tributários a que se refere o art. 2º, o saldo devedor poderá ser re parcelado com os benefícios nela previstos, hipótese em que deverá ser requerido no mesmo prazo previsto no caput deste artigo."

O valor Total devido, se pago a vista, terá desconto de R\$ 34.517,02 (trinta e quatro mil quinhentos e dezesseite Reais e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 77.143,38 (setenta e sete mil cento e quarenta e tres Reais e trinta e oito centavos).

O valor total devido, se pago parceladamente, terá desconto de R\$ 27.613,61 (vinte e sete mil seiscientos e treze Reais e sessenta e um centavos) Totalizando o valor de R\$ 84.046,79 (oitenta e quatro mil e quarenta e seis Reais e nove centavos).

ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2016.

ANTONIOLA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2902/06

DATA: 14/03/2016

CONTRIBUINTE: CLAUDIA TABET MIGUEL NASCIMENTO

ENDEREÇO: Rua Coronel Carvalho nº 539 Loja 01 e 03

MUNICÍPIO: Angra dos Reis - RJ

CPF: 796.328.407-63

INSCRIÇÃO: 28.891

Que, na data de 21/11/2011, foi iniciada a ação fiscal junto ao contribuinte acima citado, através da pessoa do Sra. Claudia Tabet Miguel Nascimento (CPF nº 796.328.407-63), através da notificação nº 37.472/2011, sendo requerido nesta data:

a relação de todos os empregados (escreventes e auxiliares) do referido Cartório, bem como,

a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, de documentos que permitam apurar toda a movimentação financeira

realizada no período de novembro de 2006 a outubro de 2011.

Que, durante o prazo estipulado, o contribuinte não apresentou a documentação solicitada mediante a alegação de que as informações solicitadas pela fiscalização fazendária não seriam fornecidas, pois estariam condicionadas à ciência e ao deferimento da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual o contribuinte estaria subordinado, nos termos previstos na Consolidação Normativa do Tribunal em referência. Diante de tal resposta e frente ao fato de que tal argumentação não tem validade, pois:

1 - A incidência do ISSQN para tais aludidos serviços tem como base o art. 156 inciso III da Constituição Federal de 1988 e também a Lista de serviços da Lei Complementar Federal 116/03 item 21 e subitem 21.01 (serviços de registros públicos cartorais e notariais),

2 - No município de Angra dos Reis a previsão é dada pela Lei 262/84 (CTM) Art. 31 item 21 e subitem 21.01 e também disposta na Lei Municipal 3.458, datada de 05 de Janeiro de 2016, trazida no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de nº 605 de 15 de Janeiro de 2016,

3 - CTN, Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de 1966 em seu Artigo 134, Seção III, inciso VI, da responsabilidade de terceiros, tratando da responsabilidade solidária por ação ou omissão entre o contribuinte e Tabelaes, Escrivães e demais Serventuários de ofício,

4 - O CTM (Lei nº 262 de 1984), Código Tributário Municipal, em seu Art. 192, determina a obrigatoriedade do tabelião de apresentar os documentos solicitados, já no Art. 214, inciso VI, prevê que nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, responderão solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis os tabeliões, escrevães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício, e: 5 - Lei 8.935 de Novembro de 1994 em seu Artigo 30, inciso I, antevedendo que são deveres dos notários e dos oficiais de registro manterem em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros, inciso XI, prevendo como dever dos mesmos fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar e também o inciso XII, antecipa que, notários e oficiais de registro devem facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas.

6 - O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a incidência do ISS sobre a atividade dos cartórios, encerrando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 3.089, ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg). Iniciada em abril de 2007, encerrada com um placar de 10 votos a um declarando a constitucionalidade do item da Lei Complementar nº 116, de 2003, segundo o qual os cartórios sofrem incidência do ISS.

Então foi expedida uma segunda notificação, a de nº37.621/2012, em 08/02/2012, concedendo prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar documentação que permitisse apurar toda a movimentação financeira do período acima.

Ultrapassado tal prazo e frente ao fato do contribuinte não ter apresentado a documentação requerida, ARBITROU-SE, de ofício, por força do art. 148 do CTN (Lei nº 5.172/66) e do inciso I do art. 43 do CTM (Lei nº 262 de 1984), a receita do período notificado, novembro de 2006 a outubro de 2011.

O arbitramento foi efetivado com base em municípios com população semelhante, observando-se, inclusive, a receita de um Cartório de porte equivalente ao abarcado em ação fiscal. Os valores arbitrados, pela vultuosidade, foram contestados à época pelos Cartorários e Notariais.

Já em um segundo momento, no intuito de obter-se um valor mais perto da receita real auferida pelos cartorários, solicitou-se, através do ofício de número 100, na data de 21 de Novembro de 2014, a receita do período de Janeiro de 2009 à Novembro de 2014, de todas as Serventias deste Município, para a Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Tal matéria é tributável incursa no item 20 e subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a Lei

Complementar Federal de nº 116/03 e no município tem previsão na Lei 262/84 (CTM) Art. 31 item 21 e subitem 21.01 e também na Lei Municipal 3.458, datada de 05 de Janeiro de 2016, trazida no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de nº 605 de 15 de Janeiro de 2016.

DA REFORMULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Com previsão no Código Tributário Nacional (Lei Nº5.172/66) Título III, Do Crédito Tributário, Capítulo I, nas Disposições Gerais em seu Art. 141 - "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias".

Ainda elucidando tratam os Arts. 145 - "O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício; III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149."; e Art. 149 - "O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: I - quando a lei assim o determine; II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária; III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;"(grifo nosso).

Também há previsão no Código Tributário Municipal de Angra dos Reis (Lei 262/84) CAPÍTULO II Do Processo Fiscal Tributário Seção I, Da Impugnação Seção II, Do Auto de Infração Art. 236 - "As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano." § "1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator." § "2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa".

Por todo o exposto a Autoridade Administrativa tem amparo legal para rever seu lançamento a qualquer tempo desde que ocorra uma das hipóteses legais supracitadas, tendo em vista que após notificado o Contribuinte não prestou esclarecimentos e sequer cumpriu as notificações a Secretaria de Fazenda deste município, no intuito de subsidiar as ações fiscais já em curso, através de Ofício de Nº 100/2014, exarou ao Excelentíssimo Senhor Valmir de Oliveira Silva, Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de relatório contendo a totalização mensal de cada um dos valores informados no Livro Adicional Eletrônico, por cada uma das serventias à Corregedoria-Geral de Justiça, referentes aos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 170 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dados estes que vieram servir de base para a **reformulação** dos Autos de Infração que outrora foram Arbitrados por falta de dados. O Fisco Municipal, investido no seu poder-dever, lavrou o presente Auto de Infração após a aquisição das informações solicitadas àquela Corregedoria Geral de Justiça.

DO IMPOSTO DEVIDO

O cálculo do imposto devido foi resultado da aplicação da alíquota de 5%, conforme previsto na Seção XI, Das Alíquotas, Art. 66 - "O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:" (Redação dada pela Lei Municipal nº1445/03), XIV - "serviços não previstos nos itens anteriores:" 5% (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.492 de 2010), do CTM (Lei nº 262 de 1984). Atualmente, com a publicação da Lei nº 3.458, de 05 de Janeiro de 2016 que vem alterar a Lei Nº 262, de 21 de Dezembro de 1984, no que tange aos serviços de registros

públicos, cartorários e notariais de que trata o item 21 e subitem 21.01 da lista do Art. 31 dessa Lei, prevê em seu Artigo Art. 1º : "Fica acrescentado à Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, o art. 51-A, com a seguinte redação:"

Art 51-A: "No caso do subitem 21.01 da lista do art.31 desta Lei, referente aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, o imposto deve ser pago pelo delegatário, considerando-se preço do serviço o valor cobrado ao público pelos atos praticados, excluindo-se da base de cálculo as verbas públicas que são recolhidas em prol de fundos criados em Lei."

Ou seja, a alíquota será a genérica, de 5%, aplicada sobre a receita líquida, que se entende como sendo Emolumentos (receita bruta) subtraído dos Fundos (despesa), que são eles: Lei nº 3217/99 (FETJ), Lei nº 3761/02 (Mútua), Lei nº 4664/05 (FUNDPERJ), Lei nº 111/06 (FUNPERJ) e Lei nº 6281/12 (FUNARPEN)

Desta forma o Montante Principal dado à época deverá ser corrigido monetariamente antes de incidir os Juros a Multa de Mora e a Multa Tributária.

Observando-se que para o ano de 2008 Auditado, pela falta de dados até mesmo da própria Corregedoria Geral de Justiça, os valores foram obtidos com a retirada da correção monetária mês a mês tendo como base o ano de 2009.

Total do Imposto devido, atualizado monetariamente, dos períodos apurados de Maio de 2008 à Outubro de 2011 : R\$ 188.803,58 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e tres Reais e cinquenta e oito centavos)

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme reza o art. 74 § 4º do CTM (Lei nº 262 de 1984), o valor do débito Principal deverá ser atualizado:

"Para efeito de aplicação das multas previstas neste artigo, os créditos deverão ser previamente atualizados,"

A Lei Municipal 1.437 de 19 de Dezembro de 2003 prevê em seu Artigo 1º que: "Todos os valores em reais constantes da legislação municipal serão **anualmente** atualizados pela variação ocorrida no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, nos últimos 12(doze) meses anteriores a 1º de Novembro de cada exercício,"(grifo nosso).

Total da Correção Monetária dos períodos apurados de Maio de 2008 à Outubro de 2011: R\$ 93.582,58 (noventa e tres mil quinhentos e oitenta e dois Reais e cinquenta e oito centavos)

A Lei 262/84 (CTM) é explícita em seu CAPÍTULO III, Seção III, Do Pagamento; Parágrafo único: "A parcela paga após a data de seu vencimento ficará acrescida de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês."(Incluído pela Lei Municipal nº 820, de 1999)

Por conseguinte o Total de Juros de Mora dos períodos apurados de Maio de 2008 à Outubro de 2011 é de : R\$ 201.784,57 (duzentos e um mil setecentos e oitenta e quatro Reais e cinquenta e sete centavos)

DA MULTA TRIBUTÁRIA

Por todo o exposto acima, aplica-se a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor arbitrado conforme reza o art. 74 inciso II item 6 alínea b do CTM (Lei nº 262 de 1984) bem como os acréscimos moratórios:

"6 – falta de pagamento causado por:

...

b) não emissão de documento fiscal;

....

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto apurado;

..."

Total da Multa Tributária dos períodos apurados de Maio de 2008 à Outubro de 2011: R\$ 278.386,16 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e seis Reais e desesseis centavos)

DA MULTA MORATÓRIA

No caso em tela, com base no art. 164 do CTM (Lei nº 262 de 1984) item 6:

Artigo 164 - "O Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza e taxas pagos após vencimento sujeitarão o contribuinte, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de vencimento, multa incidente sobre o valor corrigido a saber:

1 – até 15 dias de atraso 3% (três por cento),

2 – de 16 a 30 dias de atraso.5% (cinco por cento),

3 – de 31 a 60 dias de atraso.10% (dez por cento),
4 – de 61 a 90 dias de atraso.15% (quinze por cento),
5 – de 91 a 120 dias de atraso..20% (vinte por cento),
6 – de 121 dias em diante.25% (vinte e cinco por cento)."

Total da Multa Moratória dos períodos apurados de Maio de 2008 à Outubro de 2011: R\$ 69.596,53 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e seis Reais e cinquenta e tres centavos) DA ADESÃO A LEI Nº LEI Nº 3.458, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

A Lei nº 3.458 propõe em seu Art. 2º que: "Os créditos tributários existentes até o mês anterior ao do início da vigência desta Lei, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais de que trata o subitem 21.01 da lista do art. 31 da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, poderão ser quitados:

I – à vista, considerando-se o débito atualizado monetariamente, com anistia da totalidade dos juros e multas, ressalvadas as multas tributárias previstas no art. 74 da Lei nº 262/84 e honorários já lançados;

II – de forma parcelada, considerando-se o débito atualizado monetariamente, com anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, ressalvadas as multas tributárias previstas no art. 74 da Lei nº 262/84 e honorários já lançados, e limitado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não se admitindo nessa hipótese parcela inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Para a obtenção do benefício de que trata o art. 2º desta Lei, o pagamento ou o parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência desta Lei.

Parágrafo único: Caso existam, na data de publicação desta Lei, parcelamentos de créditos tributários a que se refere o art. 2º, o saldo devedor poderá ser reparcelado com os benefícios nela previstos, hipótese em que deverá ser requerido no mesmo prazo previsto no caput deste artigo."

O valor Total devido se pago a vista terá desconto de R\$ 271.381,10 (duzentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e um Reais e dez centavos) totalizando o valor de R\$ 556.772,32 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e dois Reais e trinta e dois centavos)

O valor total devido, se pago parceladamente, terá desconto de R\$ 217.104,88 (duzentos e desesseis mil cento e quatro Reais e oitenta e oito centavos) totalizando o valor de R\$ 611.048,54 (seiscentos e onze mil e quarenta e oito Reais e cinquenta e quatro centavos)

ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2016.
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2877/06

DATA: 14/03/2016

CONTRIBUINTE: Sra. DENISE APARECIDA CASTRO LIMA

ENDEREÇO: Avenida Carlos Borges, 10 / Sala 08 - Frade

MUNICÍPIO: Angra dos Reis - RJ

CPF: 007.590.857-30

INSCRIÇÃO: 28.893

Que, na data de 21/11/2011, foi iniciada a ação fiscal junto ao contribuinte acima citado, através da pessoa da Sra. Denise Aparecida Castro Lima (CPF nº 007.590.857-30), através da notificação nº 37.473/2011, sendo requerido nesta data:

a relação de todos os empregados (escriventes e auxiliares) do referido Cartório, bem como,

a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, de documentos que permitam apurar toda a movimentação financeira realizada no período de novembro de 2006 a outubro de 2011.

Que, durante o prazo estipulado, o contribuinte não apresentou a documentação solicitada mediante a alegação de que as informações solicitadas pela fiscalização fazendária não seriam fornecidas, pois estariam condicionadas à ciência e ao deferimento da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual o contribuinte estaria subordinado, nos termos previstos na Consolidação Normativa do Tribunal em referência.

Diante de tal resposta e frente ao fato de que tal argumentação não tem validade, pois:

1 - A incidência do ISSQN para tais aludidos serviços tem como base o art. 156 inciso III da Constituição Federal de 1988 e também a Lista de serviços da Lei Complementar Federal 116/03 item 21 e subitem 21.01 (serviços de registros públicos cartoriais e notariais),

2 - No município de Angra dos Reis a previsão é dada pela Lei 262/84 (CTM) Art. 31 item 21 e subitem 21.01 e também disposta na Lei Municipal 3.458, datada de 05 de Janeiro de 2016, trazida no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de nº 605 de 15 de Janeiro de 2016,

3 - CTN, Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de 1966 em seu Artigo 134, Seção III, inciso VI, da responsabilidade de terceiros, tratando da responsabilidade solidária por ação ou omissão entre o contribuinte e Tabeliães, Escrivães e demais Serventuários de ofício,

4 - O CTM (Lei nº 262 de 1984), Código Tributário Municipal, em seu Art. 192, determina a obrigatoriedade do tabelião de apresentar os documentos solicitados, já no Art. 214, inciso VI, prevê que nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, responderão solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício, e: 5 - Lei 8.935 de Novembro de 1994 em seu Artigo 30, inciso I, antevendo que são deveres dos notários e dos oficiais de registro manterem em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros, inciso XI, prevendo como dever dos mesmos fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar e também o inciso XII, antecipa que, notários e oficiais de registro devem facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas.

6 - O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a incidência do ISS sobre a atividade dos cartórios, encerrando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 3.089, ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg). Iniciada em abril de 2007, encerrada com um placar de 10 votos a um declarando a constitucionalidade do item da Lei Complementar nº 116, de 2003, segundo o qual os cartórios sofrem incidência do ISS.

Então foi expedida uma segunda notificação, a de nº37.570/2012, em 08/02/2012, concedendo prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar documentação que permitisse apurar toda a movimentação financeira do período acima.

Ultrapassado tal prazo e frente ao fato do contribuinte não ter apresentado a documentação requerida, em um primeiro momento, ARBITROU-SE, de ofício, por força do art. 148 do CTN (Lei nº 5.172/66) e do inciso I do art. 43 do CTM (Lei nº 262 de 1984), a receita do período notificado, novembro de 2006 a outubro de 2011.

O arbitramento foi efetivado com base em municípios com população semelhante, observando-se, inclusive, a receita de um Cartório de porte equivalente ao abarcado em ação fiscal. Os valores arbitrados, pela vultuosidade, foram contestados à época pelos Cartorários e Notariais.

Já em um segundo momento, no intuito de obter-se um valor mais perto da **receita real** auferida pelos cartorários, solicitou-se, através de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a receita total apurada do período de Janeiro de 2009 à Dezembro de 2015, de todas as Serventias deste Município.

DA REFORMULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Com previsão no Código Tributário Nacional (Lei N°5.172/66) Título III, Do Crédito Tributário, Capítulo I, nas Disposições Gerais em seu Art. 141 - "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias".

Ainda elucidando tratam os Arts. 145 - "O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício; III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149."; e Art. 149 - "O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: I - quando a lei assim o determine; II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária; III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;"(grifo nosso).

Também há previsão no Código Tributário Municipal de Angra dos Reis (Lei 262/84) CAPÍTULO II Do Processo Fiscal Tributário Seção I, Da Impugnação Seção II, Do Auto de Infração Art. 236 - "As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano." § "1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator." § "2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa".

Por todo o exposto a Autoridade Administrativa tem amparo legal para rever seu lançamento a qualquer tempo desde que ocorra uma das hipóteses legais supracitadas, tendo em vista que após notificado o Contribuinte não prestou esclarecimentos e sequer cumpriu as notificações, a Secretaria de Fazenda deste município, no intuito de subsidiar as ações fiscais já em curso, através de Ofício de N° 100/2014 e N°92/2015 exarou ao Excelentíssimo Senhor VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro à época, atualmente representado pela Excelentíssima Desembargadora Sra. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, solicitação de relatório contendo a totalização mensal de cada um dos valores informados no Livro Adicional Eletrônico, por cada uma das serventias à Corregedoria-Geral de Justiça, referentes aos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 170 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dados estes que vieram servir de base para a **reformulação** dos Autos de Infração que outrora foram Arbitrados por falta de dados. O Fisco Municipal, investido no seu poder-dever, lavrou o presente Auto de Infração após a aquisição das informações solicitadas à Corregedoria Geral de Justiça, referentes ao período de Janeiro de 2010 à Dezembro de 2015.

DO IMPOSTO DEVIDO

O cálculo do imposto devido foi resultado da aplicação da alíquota de 5%, conforme previsto na Seção XI, Das Alíquotas, Art. 66 - "O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:" (Redação dada pela Lei Municipal nº1445/03), XIV - "serviços não previstos nos itens anteriores:" 5% (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.492 de 2010), do CTM (Lei nº 262 de 1984). Atualmente, com a publicação da Lei nº 3.458, de 05 de Janeiro de 2016 que vem alterar a Lei N° 262, de 21 de Dezembro de 1984, no que tange aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais de que trata o item 21 e subitem 21.01 da lista do Art. 31 dessa Lei, prevê em seu Artigo Art. 1º : "Fica acrescentado à Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, o art. 51-A, com a seguinte redação:"

Art 51-A: "No caso do subitem 21.01 da lista do art.31 desta Lei, referente aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, o imposto deve ser pago pelo delegatário, considerando-se preço do serviço o valor cobrado ao público pelos atos praticados, excluindo-se da base de cálculo as verbas públicas que são recolhidas em prol de fundos criados em Lei."

Ou seja, a alíquota será a genérica, de 5%, aplicada sobre a receita

líquida, que se entende como sendo Emolumentos (receita bruta) subtraído dos Fundos (despesa), que são eles: Lei nº 3217/99 (FETJ), Lei nº 3761/02 (Mútua), Lei nº 4664/05 (FUNDPERJ), Lei nº 111/06 (FUNPERJ) e Lei nº 6281/12 (FUNARPEN)

Desta forma o Montante Principal dado à época deverá ser corrigido monetariamente antes de incidir os Juros a Multa de Mora e a Multa Tributária.

Total do Imposto devido do período de Outubro de 2009 à Outubro de 2011: R\$ 7.581,51 (sete mil quinhentos e oitenta e um Reais e cinquenta e um centavos)

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme reza o art. 74 § 4º do CTM (Lei nº 262 de 1984), o valor do débito Principal deverá ser atualizado:

"Para efeito de aplicação das multas previstas neste artigo, os créditos deverão ser previamente atualizados,"

A Lei Municipal 1.437 de 19 de Dezembro de 2003 prevê em seu Artigo 1º que: "Todos os valores em reais constantes da legislação municipal serão **anualmente** atualizados pela variação ocorrida no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, nos últimos 12(doze) meses anteriores a 1º de Novembro de cada exercício,"(grifo nosso).

Total da Correção Monetária do período de Outubro de 2009 à Outubro de 2011 : R\$ 3.174,98 (tres mil cento e quarenta e sete Reais e noventa e oito centavos)

DOS JUROS DE MORA

A Lei 262/84 (CTM) é explícita em seu CAPÍTULO III, Seção III, Do Pagamento; Parágrafo único: "A parcela paga após a data de seu vencimento ficará acrescida de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês,"(Incluído pela Lei Municipal nº 820, de 1999)

Total de Juros de Mora do período de Outubro de 2009 à Outubro de 2011: R\$ 6.905,73 (seis mil novecentos e cinco Reais e setenta e tres centavos)

DA MULTA TRIBUTÁRIA

Por todo o exposto acima, aplica-se a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor arbitrado conforme reza o art. 74 inciso II item 6 alínea b do CTM (Lei nº 262 de 1984) bem como os acréscimos moratórios:

"6 – falta de pagamento causado por:

...

a) omissão de receitas;

....

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto apurado;

..."

Total da Multa Tributária do período de Outubro de 2009 à Outubro de 2011: R\$ 10.747,49 (dez mil setecentos e quarenta e sete Reais e quarenta e nove centavos)

DA MULTA MORATÓRIA

No caso em tela, com base no art. 164 do CTM (Lei nº 262 de 1984) item 6:

Artigo 164 – "O Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza e taxas pagos após vencimento sujeitarão o contribuinte, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de vencimento, multa incidente sobre o valor corrigido a saber:

1 – até 15 dias de atraso 3% (três por cento),

2 – de 16 a 30 dias de atraso.5% (cinco por cento),

3 – de 31 a 60 dias de atraso.10% (dez por cento),

4 – de 61 a 90 dias de atraso.15% (quinze por cento),

5 – de 91 a 120 dias de atraso..20% (vinte por cento),

6 – de 121 dias em diante.25% (vinte e cinco por cento)."

Total da Multa Moratória do período de Outubro de 2009 à Outubro de 2011: R\$ 2.689,12 (dois mil seiscentos e oitenta e nove Reais e doze centavos)

DA ADESÃO A LEI Nº LEI Nº 3.458, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

A Lei nº 3.458 propõe em seu Art. 2º que: "Os créditos tributários existentes até o mês anterior ao do início da vigência desta Lei, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais de que trata o subitem 21.01 da lista do art. 31 da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, poderão ser quitados:

I – à vista, considerando-se o débito atualizado monetariamente, com anistia da totalidade dos juros e multas, ressalvadas as multas

tributárias previstas no art. 74 da Lei nº 262/84 e honorários já lançados;

II – de forma parcelada, considerando-se o débito atualizado monetariamente, com anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, ressalvadas as multas tributárias previstas no art. 74 da Lei nº 262/84 e honorários já lançados, e limitado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não se admitindo nessa hipótese parcela inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Para a obtenção do benefício de que trata o art. 2º desta Lei, o pagamento ou o parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Caso existam, na data de publicação desta Lei, parcelamentos de créditos tributários a que se refere o art. 2º, o saldo devedor poderá ser reparcelado com os benefícios nela previstos, hipótese em que deverá ser requerido no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.”

O valor Total devido, se pago a vista, terá desconto de R\$ 9.594,85 (nove mil quinhentos e noventa e quatro Reais e oitenta e cinco centavos) totalizando o valor de R\$ 21.512,98 (vinte e um mil quinhentos e doze Reais e noventa e oito centavos).

O valor total devido, se pago parceladamente, terá desconto de R\$ 7.675,88 (sete mil seiscentos e setenta e cinco Reais e oitenta e oito centavos) totalizando o valor de R\$ 23.431,95 (vinte e tres mil quatrocentos e trinta e um Reais e noventa e cinco centavos).

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016.
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2778/06

DATA: 14/03/2016

CONTRIBUINTE: SR. OSWALDO CIUFFO CICARINO

ENDEREÇO: Rua Arcebispo Santos nº190

MUNICÍPIO: Angra dos Reis - RJ

CPF: 034.144.857-53

CMC: 28.890

Que, na data de 21/11/2011, foi iniciada a ação fiscal junto ao contribuinte acima citado, através da pessoa do Sr. Oswaldo Ciuffo Cicarino (CPF nº 034.144.857-53), através da notificação nº 37.427/2011, sendo requerido nesta data:

a relação de todos os empregados (escriventes e auxiliares) do referido Cartório, bem como,

a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, de documentos que permitam apurar toda a movimentação financeira realizada no período de novembro de 2006 a outubro de 2011.

Que, durante o prazo estipulado, o contribuinte não apresentou a documentação solicitada mediante a alegação de que as informações solicitadas pela fiscalização fazendária não seriam fornecidas, pois estariam condicionadas à ciência e ao deferimento da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual o contribuinte estaria subordinado, nos termos previstos na Consolidação Normativa do Tribunal em referência. Diante de tal resposta e frente ao fato de que tal argumentação não tem validade, pois:

1 - A incidência do ISSQN para tais aludidos serviços tem como base o art. 156 inciso III da Constituição Federal de 1988 e também a Lista de serviços da Lei Complementar Federal 116/03 item 21 e subitem 21.01 (serviços de registros públicos cartoriais e notariais),

2 - No município de Angra dos Reis a previsão é dada pela Lei 262/84 (CTM) Art. 31 item 21 e subitem 21.01 e também disposta na Lei Municipal 3.458, datada de 05 de Janeiro de 2016, trazida no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de nº 605 de 15 de Janeiro de 2016,

3 - CTN, Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de 1966 em seu Artigo 134, Seção III, inciso VI, da responsabilidade de terceiros, tratando da responsabilidade solidária por ação ou omissão entre o contribuinte e Tabeliães, Escrivães e demais Serventuários de ofício,

4 - O CTM (Lei nº 262 de 1984), Código Tributário Municipal,

em seu Art. 192, determina a obrigatoriedade do tabelião de apresentar os documentos solicitados, já no Art. 214, inciso VI, prevê que nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, responderão solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício, e: 5 - Lei 8.935 de Novembro de 1994 em seu Artigo 30, inciso I, antecedendo que são deveres dos notários e dos oficiais de registro manterem em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros, inciso XI, prevendo como dever dos mesmos fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar e também o inciso XII, antecipa que, notários e oficiais de registro devem facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas.

6 - O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a incidência do ISS sobre a atividade dos cartórios, encerrando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 3.089, ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg). Iniciada em abril de 2007, encerrada com um placar de 10 votos a um declarando a constitucionalidade do item da Lei Complementar nº 116, de 2003, segundo o qual os cartórios sofrem incidência do ISS.

Então foi expedida uma segunda notificação, a de nº37.568/2012, em 08/02/2012, concedendo prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar documentação que permitisse apurar toda a movimentação financeira do período acima.

Ultrapassado tal prazo e frente ao fato do contribuinte não ter apresentado a documentação requerida, ARBITROU-SE, de ofício, por força do art. 148 do CTN (Lei nº 5.172/66) e do inciso I do art. 43 do CTM (Lei nº 262 de 1984), a receita do período notificado, novembro de 2006 a outubro de 2011.

O arbitramento foi efetivado com base em municípios com população semelhante, observando-se, inclusive, a receita de um Cartório de porte equivalente ao abarcado em ação fiscal. Os valores arbitrados, pela vultuosidade, foram contestados à época pelos Cartorários e Notariais.

Já em um segundo momento, no intuito de obter-se um valor mais perto da **receita real** auferida pelos cartorários, solicitou-se, através do ofício de número 100, na data de 21 de Novembro de 2014, a receita do período de Janeiro de 2009 à Novembro de 2014, de todas as Serventias deste Município, para a Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Tal matéria é tributável incursa no item 20 e subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Federal de nº 116/03 e no município tem previsão na Lei 262/84 (CTM) Art. 31 item 21 e subitem 21.01 e também na Lei Municipal 3.458, datada de 05 de Janeiro de 2016, trazida no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de nº 605 de 15 de Janeiro de 2016.

DA REFORMULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Com previsão no Código Tributário Nacional (Lei Nº5.172/66) Título III, Do Crédito Tributário, Capítulo I, nas Disposições Gerais em seu Art. 141 - “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”.

Ainda elucidando tratam os Arts. 145 - “O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício; III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.”; e Art. 149 - “O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: I - quando a lei assim o determine; II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária; III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela

autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;”(grifo nosso).

Também há previsão no Código Tributário Municipal de Angra dos Reis (Lei 262/84) CAPÍTULO II Do Processo Fiscal Tributário Seção I, Da Impugnação Seção II, Do Auto de Infração Art. 236 - “As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributaria serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.”

§ “1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.” § “2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa”.

Por todo o exposto a Autoridade Administrativa tem amparo legal para rever seu lançamento a qualquer tempo desde que ocorra uma das hipóteses legais supracitadas, tendo em vista que após notificado o Contribuinte não prestou esclarecimentos e sequer cumpriu as notificações a Secretaria de Fazenda deste município, no intuito de subsidiar as ações fiscais já em curso, através de Ofício de Nº 100/2014, exarou ao Excelentíssimo Senhor Valmir de Oliveira Silva, Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de relatório contendo a totalização mensal de cada um dos valores informados no Livro Adicional Eletrônico, por cada uma das serventias à Corregedoria-Geral de Justiça, referentes aos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 170 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dados estes que vieram servir de base para a **reformulação** dos Autos de Infração que outrora foram Arbitrados por falta de dados. O Fisco Municipal, investido no seu poder-dever, lavrou o presente Auto de Infração após a aquisição das informações solicitadas àquela Corregedoria Geral de Justiça. **Observando-se que para os anos de 2006, 2007 e 2008, Auditados, pela falta de dados até mesmo da própria Corregedoria Geral de Justiça, os valores foram obtidos com a retirada da correção monetária mês a mês tendo como base o ano de 2009.**

DO IMPOSTO DEVIDO

O cálculo do imposto devido foi resultado da aplicação da alíquota de 5%, conforme previsto na Seção XI, Das Alíquotas, Art. 66 - “O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:” (Redação dada pela Lei Municipal nº1445/03), XIV – “serviços não previstos nos itens anteriores:” 5% (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.492 de 2010), do CTM (Lei nº 262 de 1984). Atualmente, com a publicação da Lei nº 3.458, de 05 de Janeiro de 2016 que vem alterar a Lei Nº 262, de 21 de Dezembro de 1984, no que tange aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais de que trata o item 21 e subitem 21.01 da lista do Art. 31 dessa Lei, prevê em seu Artigo Art. 1º :”Fica acrescentado à Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, o art. 51-A, com a seguinte redação:”

Art 51-A: “No caso do subitem 21.01 da lista do art.31 desta Lei, referente aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, o imposto deve ser pago pelo delegatário, considerando-se preço do serviço o valor cobrado ao público pelos atos praticados, excluindo-se da base de cálculo as verbas públicas que são recolhidas em prol de fundos criados em Lei.”

Ou seja, a alíquota será a genérica, de 5%, aplicada sobre a receita líquida, que se entende como sendo Emolumentos (receita bruta) subtraído dos Fundos (despesa), que são eles: Lei nº 3217/99 (FETJ), Lei nº 3761/02 (Mútua), Lei nº 4664/05 (FUNDPERJ), Lei nº 111/06 (FUNPERJ) e Lei nº 6281/12 (FUNARPEN) Desta forma o Montante Principal dado à época deverá ser corrigido monetariamente antes de incidir os Juros a Multa de Mora e a Multa Tributária.

Total do Imposto devido, atualizado monetariamente, dos períodos apurados de Novembro de 2006 à Outubro de 2011: R\$ 447.557,74 (quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete Reais e setenta e quatro centavos)

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme reza o art. 74 § 4º do CTM (Lei nº 262 de 1984), o valor do débito Principal deverá ser atualizado:

“Para efeito de aplicação das multas previstas neste artigo, os créditos deverão ser previamente atualizados.”

Total da Correção Monetária dos períodos apurados de Novembro de 2006 à Outubro de 2011: R\$ 240.931,26 (duzentos e quarenta mil novecentos e trinta e um Reais e vinte e seis centavos) DOS JUROS DE MORA

A Lei 262/84 (CTM) é explícita em seu CAPÍTULO III, Seção III, Do Pagamento; Parágrafo único: “A parcela paga após a data de seu vencimento ficará acrescida de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês.” (Incluído pela Lei Municipal nº 820, de 1999)

Por conseguinte o **Total de Juros de Mora dos períodos apurados de Novembro de 2006 à Outubro de 2011 totaliza o valor de R\$ 563.924,82 (quinhentos e sessenta e tres mil novecentos e vinte e quatro Reais e oitenta e dois centavos)**

DA MULTA TRIBUTÁRIA

Por todo o exposto acima, aplica-se a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor arbitrado conforme reza o art. 74 inciso II item 6 alínea b do CTM (Lei nº 262 de 1984) bem como os acréscimos moratórios:

“6 – falta de pagamento causado por:

...

b) não emissão de documento fiscal;

....

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto apurado;

...”

Total da Multa Tributária dos períodos apurados de Novembro de 2006 à Outubro de 2011 totaliza : R\$ 688.488,99 (seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito Reais e noventa e nove centavos)

DA MULTA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS

No caso em tela, com base no art. 164 do CTM (Lei nº 262 de 1984) item 6:

Artigo 164 – “O Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza e taxas pagos após vencimento sujeitarão o contribuinte, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de vencimento, multa incidente sobre o valor corrigido a saber:

1 – até 15 dias de atraso 3% (três por cento),

2 – de 16 a 30 dias de atraso.5% (cinco por cento),

3 – de 31 a 60 dias de atraso.10% (dez por cento),

4 – de 61 a 90 dias de atraso.15% (quinze por cento),

5 – de 91 a 120 dias de atraso..20% (vinte por cento),

6 – de 121 dias em diante.25% (vinte e cinco por cento).”

A Multa Moratória dos períodos apurados de Novembro de 2006 à Outubro de 2011 totaliza: R\$ 172.122,25 (cento e setenta e dois mil cento e vinte e dois Reais e vinte e cinco centavos)

DA ADESÃO A LEI Nº LEI Nº 3.458, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

A Lei nº 3.458 propõe em seu Art. 2º que: “Os créditos tributários existentes até o mês anterior ao do início da vigência desta Lei, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais de que trata o subitem 21.01 da lista do art. 31 da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984, poderão ser quitados:

I – à vista, considerando-se o débito atualizado monetariamente, com anistia da totalidade dos juros e multas, ressalvadas as multas tributárias previstas no art. 74 da Lei nº 262/84 e honorários já lançados;

II – de forma parcelada, considerando-se o débito atualizado monetariamente, com anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, ressalvadas as multas tributárias previstas no art. 74 da Lei nº 262/84 e honorários já lançados, e limitado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não se admitindo nessa hipótese parcela inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Para a obtenção do benefício de que trata o art. 2º desta Lei, o pagamento ou o parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência desta Lei.

Parágrafo único: Caso existam, na data de publicação desta Lei, parcelamentos de créditos tributários a que se refere o art. 2º, o saldo devedor poderá ser reparcelado com os benefícios nela previstos, hipótese em que deverá ser requerido no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.”

O valor Total devido se pago a vista terá desconto de R\$ 736.046,77 (setecentos e trinta e seis mil e quarenta e seis Reais e setenta e sete centavos) totalizando o valor de R\$ 1.376.977,98 (um milhão trezentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e sete Reais e noventa e oito centavos)

O valor total devido, se pago parceladamente, terá desconto de R\$ 588.837,41 (quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e sete Reais e quarenta e um centavos) totalizando o valor de R\$ 1.524.187,34 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e sete Reais e trinta e quatro centavos).

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016.
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PLANILHA DE PUBLICAÇÃO DOS AUTO DE CONSTATAÇÃO

AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0970A
INFRATOR	ZÉLIA DE FÁTIMA CABRAL

ENDEREÇO	RUA: ILHA GRANDE, Nº 368, RIBEIRA – ANGRA DOS REIS, RJ
DATA – HORA	16/02/2016 – 10:00
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE ESGOTO SANITÁRIO
NOTIFICAÇÃO/EMBARGO	IMPLANTAR FOSSA SÉPTICA E FILTRO ANAEROBICO PARA TRATAMENTO DOS DEJETOS SANITÁRIOS, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0851A
INFRATOR	URIEL OLIVEIRA LEMOS
ENDEREÇO	RUA: MARIA SABINA C. DE ALMEIDA, Nº 161, BRACHUY – ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA – HORA	13/04/2016 – 10:50
COORDENADAS	23K 562815.90 m E; 7461636.38 m S
OCORRÊNCIA CONSTATADA	RESIDÊNCIA CONSTRUÍDA EM ÁREA NÃO EDIFICANTE
NOTIFICAÇÃO	PROMOVER A DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 1075
INFRATOR	MARIA DOMINGOS DOS SANTOS PAULA
ENDEREÇO	RUA: DO CARTÓRIO, Nº 15, FRADE – ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA – HORA	12/04/2016 – 14:30
COORDENADAS	22º57'37,8" S; 44º26'26,6" W
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO	PROMOVER O DESFAZIMENTO DA EDIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 1074
INFRATOR	EMBACAÇÃO CAPITÃO FAUSTO I
ENDEREÇO	CAIS DE SANTA LUZIA, S/Nº, CENTRO – ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA – HORA	16/03/2016 – 13:10
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	LAVAGEM E DESPEJO DE EFLUENTE EM AMBIENTE MARINHO
NOTIFICAÇÃO	DESPEJO DE HIDRO CARBONETO EM CORPOS D'ÁGUA É INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 96 DA LEI FEDERAL 3467/2000
AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 1069
INFRATOR	CAIO LEAL FILHO
ENDEREÇO	AV. ANTÔNIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO, Nº 5.174, BISCAIA – ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA – HORA	10/04/2016 – 10:57
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	FUNIONAMENTO DE ATIVIDADE DENTRO DOS LIMITES DA APA TAMOIOS
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO	PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 1070
INFRATOR	HOTEL Pousada SOSSÉGO DO MAJOR
ENDEREÇO	AV. ANTÔNIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO, Nº 5.854, BISCAIA – ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA – HORA	10/03/2016 – 11:35
COORDENADAS	23,032915; 44,23747 N
OCORRÊNCIA CONSTATADA	FUNIONAMENTO DE ATIVIDADE DENTRO DOS LIMITES DA APA TAMOIOS
INTIMAÇÃO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL OU PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 1073
INFRATOR	CARINE RIBEIRO COUTINHO
ENDEREÇO	PRAIA DE MAMBUCABA – VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA
DATA – HORA	25/03/2016 – 13:18
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	PREPARO DE CHURRASCO EM PRAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 1072
INFRATOR	REINALDO MACHADO DE AVILA JÚNIOR
ENDEREÇO	PRAIA DO LABORATÓRIO – PIRAQUARA
DATA – HORA	25/03/2016 – 11:18
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	PREPARO DE CHURRASCO EM PRAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 1071
INFRATOR	ALEXANDRE JOSÉ RAMOS
ENDEREÇO	PRAIA DO LABORATÓRIO – PIRAQUARA
DATA – HORA	25/03/2016 – 11:18
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	PREPARO DE CHURRASCO EM PRAIA
AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0815A

INFRATOR	AR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
ENDEREÇO	ROD. BR 101, KM 516 - PIRAQUARA DE DENTRO
DATA - HORA	13/01/2016 - 11:53
COORDENADAS	23K557179 m E; 7457778 m S
OCORRÊNCIA CONSTATADA	a) REFORMA E ACRÉSCIMO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS INSERIDAS NA APA TAMOIOS SEM LICENÇA AMBIENTAL; b) REFORMA E ACRÉSCIMO DE EDIFICAÇÃO TOTALMENTE INSERIDA EM APP; c) RETIFICAÇÃO E ENROCAMENTO DE CURDO D'ÁGUA; d) SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DENTRO E FORA DE APP; e) INICIAR OBRA SEM LICENÇA AMBIENTAL; f) EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APRESENTADO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL LAS 051/2015/SMA; g) PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO DO 2015010056, O QUAL AFIRMA QUE NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAL; h) MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E DESMONTE DE ROCHA SEM LICENÇA AMBIENTAL; i) DESCUMPRIMENTO DO EMBARGO Nº 0326.
NOTIFICAÇÃO / EMBARGO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL

AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0853A
INFRATOR	PONTA DO PIPA AGRÍCOLA LTDA
ENDEREÇO	AV. VERADOR BENEDITO ADELINO, S/Nº, TANGUÁ - ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA - HORA	18/04/2016 - 10:07
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORE, SUPRESSÃO DO EXTRATO HERBÁRIO/ARBUSTIVO
NOTIFICAÇÃO	-

AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0854A
INFRATOR	LURDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	GLEBA "G", LOTE 07 - CONDOMÍNIO PORTOGALO - ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA - HORA	03/05/2016 - 10:50
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	OBRA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE CURDO D'ÁGUA
NOTIFICAÇÃO	PROMOVER A DEMOLIÇÃO DA OBRA EM APP E APRESENTAR UM PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0846A
INFRATOR	ROBERTO SILVA CHAGAS
ENDEREÇO	RUA: DONA ROMANA, Nº04 - VILA DO ABRAÃO (ILHA GRANDE) - ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA - HORA	26/04/2016 - 11:00
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	OBRA EM FASE DE ANDAMENTO SEM A DEVIDA LICENÇA URBANÍSTICA E AMBIENTAL.
NOTIFICAÇÃO	PROVIDENCIAR REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.

AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0847A
INFRATOR	BETOS'S POUSADA
ENDEREÇO	TRAVESSA BUGANVILLE, Nº 63, VILA DO ABRAÃO (ILHA GRANDE) - ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA - HORA	26/04/2016 - 12:07
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	POUSADA EM FUNCIONAMENTO
NOTIFICAÇÃO	APRESENTAR A DEVIDA LICENÇA URBANÍSTICA E AMBIENTAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.

AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0845A
INFRATOR	IVAN MARQUES DE OLIVIERA
ENDEREÇO	PRAIA DA LONGA, S/Nº, ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA - HORA	05/04/2016 - 12:00
COORDENADAS	23K 570725; 7440778
OCORRÊNCIA CONSTATADA	OBRA EM ANDAMENTO ACIMA DA COTA DE 40 M, INSERIDA NA APA TAMOIOS. TRATA-SE DE ACRÉSCIMO DE EDIFICAÇÃO.
NOTIFICAÇÃO / EMBARGO	PROVIDENCIAR ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.

AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0844A
INFRATOR	ALEXANDRE FERREIRA ALBERTO
ENDEREÇO	PRAIA DA LONGA, S/Nº - PRAIA DA LONGA (ILHA GRANDE) - ANGRA DOS REIS, RJ.
DATA - HORA	05/04/2016 - 11:37
COORDENADAS	23K 0570354; 7440932
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CORTE DE ÁRVORE SEM AUTORIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO	-

ANA PAULA DE S. NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PLANILHA DE PUBLICAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO 14/04/2016

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 026/GLCA/2016
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO / INTIMAÇÃO Nº 0235
AUTUADO	MÁRCIO ROCHA MELLO

ENDEREÇO	ROD. RIO SANTOS, KM 513, PIRAQUARA DE DENTRO - ANGRA DOS REIS, RJ.
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXAR DE RECUPERAR E COMPENSAR AMBIENTALMENTE A ÁREA DEGRADADA
COORDENADAS	22º59'35,95"S; 44º26'26,02"W
ANA PAULA DE S. NASCIMENTO	ARTIGO 6 - DECRETO MUNICIPAL 7481/2010
SANÇÕES APLICADAS	-
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 060/GLCA/2012
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO / INTIMAÇÃO Nº 0265 E 0315
AUTUADO	MÁRCIO ROCHA MELLO
ENDEREÇO	ROD. RIO SANTOS, KM 513, PIRAQUARA DE DENTRO - ANGRA DOS REIS, RJ.
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, CORTE DE ÁRVORE, DESMONTE DE ROCHA E IMPERMEABILIZAÇÃO DE SOLO
COORDENADAS	22º59'45,93"S; 44º26'30,18"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 32 § 1º INC V DA LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$ 62.746,60 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 065/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO / INTIMAÇÃO Nº 0265
AUTUADO	MÁRCIO ROCHA MELLO
ENDEREÇO	ROD. RIO SANTOS, KM 513, PIRAQUARA DE DENTRO - ANGRA DOS REIS, RJ.
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DESCUMPRIMENTO DA ADVERTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 060/2012
COORDENADAS	22º59'45,93" S; 44º26'30,18" O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 38 DO DECRETO MUNICIPAL 7.481/2010
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 032/GLCA/2016
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO / INTIMAÇÃO Nº 075
AUTUADO	MÁRCIO ROCHA MELLO
ENDEREÇO	FAZENDA ENGENHO DA SERRA, ITANEMA, GLEBA 11 - ANGRA DOS REIS, RJ.
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, EDIFICAÇÕES EM APP DE CURSOS D'ÁGUA E NASCENTE, DESBASTE DE VEGETAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE SOLO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE TANQUES DE PISCICULTURA, CAPTAÇÃO IRREGULAR DE ÁGUA E CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS.
COORDENADAS	23 K 564956.06 m E; 7467431.66 m S
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 38 DO DECRETO MUNICIPAL 7.481/2010; ARTIGO 44, 61, 70, 83 e 94 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$ 90.545,07 (NOVENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 034/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO / INTIMAÇÃO Nº 0263
AUTUADO	MAURÍCIO GOMES ALVES
ENDEREÇO	ILHA DA CAIEIRA, BAIÁ DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS, RJ.
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DESCUMPRIMENTO DA ADVERTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 022/2012
COORDENADAS	22º56'18,35"S; 44º20'35,63"W
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 38 DO DECRETO MUNICIPAL 7.481/2010
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$ 5.178,79 (CINCO MIL E CENTO E SETENTA OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº 028/GLCA/2016
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO / INTIMAÇÃO Nº 0971
AUTUADO	MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ
ENDEREÇO	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, S/Nº, RETIRO (PRAIA DA RIBEIRA) - ANGRA DOS REIS, RJ.
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ACESSO PÚBLICO À PRAIA DA RIBEIRA E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 0971
COORDENADAS	23K567068.5 m; 7457125.8 m S
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 61, § 1º INC V DA LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$ 8.201,38 (OITO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

ANA PAULA DE S. NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 10.180, DE 10 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 914.581,26 (novecentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 914.581,26 (novecentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 27 2701 10 301 0101 2209 339039 2003	140.000,00	-
2016 27 2701 10 301 0101 2648 339048 2003	182.000,00	-
2016 27 2701 10 301 0129 2216 339036 2003	130.000,00	-
2016 27 2701 10 301 0181 2225 449051 2003	100.000,00	-
2016 27 2701 10 301 0183 1205 339039 2003	200.000,00	-
2016 27 2701 10 301 0183 1206 339039 2003	50.000,00	-
2016 27 2701 10 301 0183 2237 339036 2003	50.000,00	-
2016 27 2701 10 301 0183 2239 339039 2003	62.581,26	-
2016 27 2701 10 301 0101 2209 339092 2003	-	914.581,26
TOTAL	914.581,26	914.581,26

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo: 20.03 = SUS - Atenção Básica

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 10.181, DE 10 DE MAIO DE 2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.735, de 09 de agosto de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a COMISSÃO ESPECIAL criada pelo Decreto nº 1.735, de 09 de agosto de 1999, para apreciação dos processos administrativos relativos aos pedidos de pagamento de créditos tributários mediante prestação de serviço ou entrega de bem, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: MANUELLA RAMOS DE ALCANTARA CANTHE
MEMBROS: RODRIGO FONSECA DE CASTRO
THIAGO FERNANDES JUSTO
JOÃO MASSAD NETO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 10.179, DE 10 DE MAIO DE 2016**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 80.436,00 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 80.436,00 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 26 2601 08 244 0134 2247 449052 4442	22.000,00	-
2016 26 2601 08 244 0134 2247 339039 4442	-	22.000,00
2016 26 2601 08 244 0136 2271 339030 1817	35.000,00	-

2016 26 2601 08 244 0136 2271 339036 1817	-	35.000,00
2016 26 2601 08 244 0138 2265 339030 4446	3.436,00	-
2016 26 2601 08 244 0138 2265 449052 4446	20.000,00	-
2016 26 2601 08 244 0138 2265 339039 4446	-	23.436,00
TOTAL	80.436,00	80.436,00

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

18.17 = FNAS-Piso de Alta Complexidade

44.42 = Fundo Estadual de Assist. Social-Programa de Atendimento Integral à Família

44.46 = Fundo Estadual de Assist. Social-Serv. de Proteção e Atend. Espec. às Famílias e Indivíduos (PAEFI)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NEUSA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

NOTIFICAÇÃO Nº 39585**CONTRIBUINTE: ANGRACAR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: 39.157.771/0001-22

ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE JAIR CARNEIRO TOSCANO DE BRITO, 531, BALNEÁRIO, ANGRA DOS REIS - RJ

CEP: 23.906-175

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 16.559/2010, proposto por ANGRACAR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

I – Balancetes mensais, com as contas "Receitas operacionais" expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as "Receitas Operacionais" expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39573**CONTRIBUINTE: AROEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ: 10.480.533/0001-71

ENDEREÇO: RUA TENENTE NEGRÃO, 200, SALA 1609 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO – SP

CEP: 04530-030

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 3115/2009, proposto por AROEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens

incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011:

I – Balançetes mensais, com as contas “Receitas operacionais” expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as “Receitas Operacionais” expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39583

CONTRIBUINTE: ARVOREDO PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 36.114.320/0001-10

ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS, 500, BLOCO 8, SALA 305/306, PTE, BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 22.640-100

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 14.670/2010, proposto por ARVOREDO PARTICIPAÇÕES LTDA, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra**

e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

I – Balançetes mensais, com as contas “Receitas operacionais” expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as “Receitas Operacionais” expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39584

CONTRIBUINTE: COM META SERVIÇOS

EDUCACIONAIS LTDA ME

CNPJ: 04.530.775/0001-20

ENDEREÇO: AV. LÚCIO COSTA, 3.300, BLOCO 2, APTO 102 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 22.630-010

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 18.746/2009, proposto por COM META SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c

art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

I – Balançetes mensais, com as contas “Receitas operacionais” expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as “Receitas Operacionais” expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39577

CONTRIBUINTE: COSTA DO PERO PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.584.634/0001-03

ENDEREÇO: PRAIA DE BOTAFOGO, 228, SALA 513 E 514, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 22250-040

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 12.936/2009, proposto por COSTA VERDE PARTICIPAÇÕES S/A, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2008, 2009, 2010 e janeiro a maio de 2011.

I – Balançetes mensais, com as contas “Receitas operacionais” expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as “Receitas Operacionais” expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39578

CONTRIBUINTE: EFX PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.620.938/0001-05

ENDEREÇO: AV. EPITÁCIO PESSOA, 1.700,
APARTAMENTO 401, IPANEMA - RJ
CEP: 22.411-072

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 14.146/2009, proposto por EFX PARTICIPAÇÕES LTDA, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutiva baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2008, 2009, 2010 e janeiro a junho de 2011.

I – Balancetes mensais, com as contas "Receitas operacionais" expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as "Receitas Operacionais" expandidas; e
III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39579

CONTRIBUINTE: FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 12.108.962/0001-48

ENDEREÇO: ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/N,
KM 97 – BELÉM – ANGRA DOS REIS - RJ
CEP: 23934-000

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 20.976/2010, proposto por FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutiva baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2010, 2011, 2012 e janeiro a junho de 2013.

I – Balancetes mensais, com as contas "Receitas operacionais" expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as "Receitas Operacionais" expandidas; e
III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39574

CONTRIBUINTE: HOTEL DO FRADE S/A

CNPJ: 40.279.044/0001-17

ENDEREÇO: ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/N,
KM 508 – FRADE – ANGRA DOS REIS - RJ

CEP: 23946-015

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 15.886/2009, proposto por FAZENDA DO FRADE S/A AGRO INDUSTRIAL PECUÁRIA, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutiva baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa

jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

I – Balancetes mensais, com as contas "Receitas operacionais" expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as "Receitas Operacionais" expandidas; e
III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39575

CONTRIBUINTE: HVRC TURISMO E ECOLOGIA S/A

CNPJ: 09.329.412/0001-44

ENDEREÇO: AV. SÃO JOSÉ S/N, QUADRA 23, PARQUE
BELÉM, ANGRA DOS REIS - RJ

CEP: 23935-010

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 5386/2009, proposto por HVRC TURISMO E ECOLOGIA S/A, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutiva baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011:

I – Balancetes mensais, com as contas "Receitas operacionais" expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as "Receitas Operacionais" expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.
 ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2016
 ATENCIOSAMENTE,
 THIAGO FERNANDES JUSTO
 AUDITOR FISCAL
 GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
 MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39582

CONTRIBUINTE: JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ: 08.656.821/0001-92

ENDEREÇO: AV. GETÚLIO DE MOURA, 234, SALA 401 – CENTRO – SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
 CEP: 25520-000

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 7899/2010, proposto por JEDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

I – Balancetes mensais, com as contas “Receitas operacionais” expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as “Receitas Operacionais” expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2016
 ATENCIOSAMENTE,
 THIAGO FERNANDES JUSTO
 AUDITOR FISCAL
 GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
 MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39581

CONTRIBUINTE: JMOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ: 10.371.378/0001-55

ENDEREÇO: RUA ELISEU TEIXEIRA DE CAMARGO, 671 – SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO – CAMPINAS - SP
 CEP: 13101-665

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 299/2010, proposto por JMOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011.

I – Balancetes mensais, com as contas “Receitas operacionais” expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as “Receitas Operacionais” expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2016
 ATENCIOSAMENTE,
 THIAGO FERNANDES JUSTO
 AUDITOR FISCAL
 GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
 MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39580

CONTRIBUINTE: JMOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ: 10.371.378/0001-55

ENDEREÇO: RUA ELISEU TEIXEIRA DE CAMARGO, 671 – SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO – CAMPINAS - SP
 CEP: 13101-665

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 298/2010, proposto por JMOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem

sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011.

I – Balancetes mensais, com as contas “Receitas operacionais” expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as “Receitas Operacionais” expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2016
 ATENCIOSAMENTE,
 THIAGO FERNANDES JUSTO
 AUDITOR FISCAL
 GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
 MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39586

CONTRIBUINTE: JUDISO PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 62.191.515/0001-73

ENDEREÇO: RUA ARTUR DE AZEVEDO, 1.217, SOBRELLOJA, SALA 1 – PINHEIROS – SÃO PAULO - SP
 CEP: 05404-013

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 3.992/2009, proposto por JUDISO PARTICIPAÇÕES S/A, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância

as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

I – Balancetes mensais, com as contas “Receitas operacionais” expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as “Receitas Operacionais” expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

NOTIFICAÇÃO Nº 39576

CONTRIBUINTE: TURMALINA PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 10.665.615/0001-90

ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 181, SALA 1.208 – CENTRO – RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20040-007

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/05/2016

VENCIMENTO: 30/05/2016

No processo administrativo de nº 9144/2009, proposto por TURMALINA PARTICIPAÇÕES S/A, se obteve reconhecida a imunidade tributária na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, com condição resolutive baseada no art. 156, §2º, I, da CF/88, o qual dispõe não haver incidência de ITBI, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil** (grifos nossos).

Ocorre que, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, §1º, considera caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações expostas anteriormente; ou, para o caso da pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Assim, com base na Carta Magna e no Código Tributário Nacional, NOTIFICAMOS a pessoa jurídica supramencionada para que faça prova de não ter exercido com preponderância as atividades descritas no 156, §2º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, §3º, juntando, para os exercícios de 2009, 2010, 2011 e janeiro de 2012:

I – Balancetes mensais, com as contas “Receitas operacionais” expandidas;

II – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com as “Receitas Operacionais” expandidas; e

III – RGI atualizado do imóvel, não inferior a 3 (três) meses.

ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
ATENCIOSAMENTE,
THIAGO FERNANDES JUSTO
AUDITOR FISCAL
GERENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
MATRÍCULA 22.303

PORTARIA Nº 002/2016/CME

Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental na E. M. Zita de Oliveira Soares.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 002/2015/CME, de 06 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 059/2016/CME, do Conselho Municipal de Educação, datado de 09 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento da Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental, da E. M. ZITA DE OLIVEIRA SOARES, com sede na Rua Manoel Carneiro, s/nº, Sapinhatuba 3, município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, à ministrar estas modalidades.

Art. 2º. A referida portaria foi analisada pela Câmara de Educação Básica e aprovada em Reunião do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de

fevereiro de 2016.

GLAUCIANE SOARES BASÍLIO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

EDITAL DE CANCELAMENTO

Nº 002/2016/SMA.GLCA

FICA CANCELADO O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 113/GLCA/2014 (REFERENTE AO AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 0517), EFETUADA NO BOLETIM OFICIAL DE ANGRA DOS REIS, EDIÇÃO Nº 587 DE 09/10/2015, PÁGINA 16 E 17.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 113/GLCA/2014

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 517

AUTUADO MARCOS DE QUEIROZ BOGADO LEITE

ENDEREÇO RUA LURDESM S/N, LOTE 3A – CONDOMÍNIO PORTO BARLAVENTO – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADA GEOGRÁFICA 23°01'18"S;44°29'39"O

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

EDIFICAÇÃO SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 64 – LEI 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE **30 (TRINTA) DIAS**, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

ANGRA DOS REIS, 09 DE OUTUBRO DE 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2016
ANA PAULA DE S. NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 001/2016/SMA.GLCA

FICA CANCELADO O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – O AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 0947A EFETUADA NO BOLETIM OFICIAL DE ANGRA DOS REIS, EDIÇÃO Nº 616 DE 11/03/2016, PÁGINA 11.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE CONSTATAÇÃO	Nº 0947A
INFRATOR	AR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ENDEREÇO	AVENIDA RIO BRANCO, 45 – SALA 10021, CENTRO, RIO DE JANEIRO
DATA – HORA	13/01/2016 – 11:53
COORDENADAS	557179 / 7457118
OCORRÊNCIA CONSTATADA	REFORMA E RECONSTRUÇÃO DENTRO DA APA DE TAMOIOS
NOTIFICAÇÃO / EMBARGO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANGRA DOS REIS, 26 DE ABRIL, 2016
ANA PAULA DE S. NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO III

O Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.590.600/0001-00, com sede à Dr. Orlando Gonçalves, 231, Parque das Palmeiras, nesta cidade de Angra dos Reis – RJ, torna público o resultado do processo de credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos autorizados pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, para possíveis relacionamentos financeiro:

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (GESTORES / ADMINISTRADORES)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme DECRETO LEI Nº 759/69, e alterações posteriores, emitido em 26/8/1969. Entidade autorizada a exercer a atividade de CAIXA ECONOMICA, conforme CERTIDÃO de nº 00247/2012 expedido em 14/1/2013 pelo (a) BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Data de Atualização: 07/01/2016

ITAÚ UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 21/1/2010. Entidade autorizada a exercer a atividade de BANCO MULTIPLA, conforme CARTA DESIG/GTSPA de nº 2008/648 expedido em 26/1/2008 pelo (a) BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Data de Atualização: 09/12/2015

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (30.822.936/0001-69)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 15/5/1986. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1481 expedido em 13/8/1990 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 20/8/2015

QUEST INVESTIMENTOS LTDA. (04.506.394/0001-05)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 18/6/2001. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 6435 expedido em 20/7/2001 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 07/1/2015

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (29.650.082/0001-00)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 1/8/2011. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 5968 expedido em 10/5/2000 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 09/09/2015

BRADESCO ASSET MANAGEMENT AS (62.375.134/0001-44)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 30/4/2014. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 2669 expedido em 18/1/1994 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 21/08/2015

BRASIL PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (05.816.451/0001-15)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 31/7/2015. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 10817 expedido em 15/1/2010 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 21/08/2015

CADASTRAMENTO DE DISTRIBUIDORES E AGENTES AUTÔNOMOS

PRIVATIZA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA (00.840.515/0001-08)

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 5/1/2012. Entidade autorizada a exercer a atividade de AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO, conforme OFICIO/CVM/SMI/GME de nº 0131 expedido em 3/3/2005 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 04/11/2015

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 138, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Exoneração de THAIS DOS PASSOS MARTINS do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Protocolo.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. EXONERAR THAIS DOS PASSOS MARTINS, matrícula 4501800 do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Protocolo, símbolo CC-5, do Gabinete da presidência, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (5.5.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 139, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Cancelamento da Portaria Nº 348/2013 de 25 de março de 2013. **O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. CANCELAR a portaria 348/2013, datada de 25 de março de 2013, publicada no Boletim Oficial, edição 432 de 19 de abril de 2013, fls. 4.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (5.5.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 140, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Exoneração, a pedido, de SILVIA ISABEL PIMENTA ROSA RODRIGUES do Cargo Comissionado de Diretor de Regulação. **O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos do processo 9245/2016, datado de 03 de maio de 2016;

DECIDE:

Art 1º. EXONERAR, a pedido, SILVIA ISABEL PIMENTA ROSA RODRIGUES, matrícula 4502848 do Cargo Comissionado de Diretor de Regulação, símbolo CC-3, da Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (5.5.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: NILTON RAMOS DA SILVA

Ato: Ato nº 185/2013

Data: 13/06/2013

Validade: 21/06/2013

Publicação: 21/06/2013

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **NILTON RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 24, Mestre de Som, Nível/Padrão: QS08F2, do Grupo Permanente da Câmara Municipal, aposentada através do Ato nº 185/2013 de 13 de junho de 2013, publicada em 21 de junho de 2013, com validade a partir de 21 de junho de 2013, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Leis nºs 3.038/2013 e 3064/2013).....**R\$ 3.705,16**
Anuênio 18% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....
Incorporação FG-1 (Lei Municipal nº 2.724/2011)....**R\$ 997,56**
TOTAL.....**R\$ 5.369,65**

ANGRA DOS REIS, 30 DE JULHO DE 2013
RICARDO DE AGOSTINO
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
JOSÉ ANTONIO DOS REMÉDIOS
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiária: ESMERALDA AVELINA DA CRUZ

Ato: Decreto nº 7.628

Data: 19/10/2010

Validade: 31/08/2010

Publicação: 22/10/2010

Ficam fixados os Proventos de Pensão de **ESMERALDA AVELINA DA CRUZ, beneficiária do ex-servidor JORGE DA CRUZ, Matrícula 3213, Auxiliar de Zeladoria, Nível I, Padrão “F”, através do Decreto nº 7.628 de 19 de outubro de 2010, publicado em 22 de outubro de 2010, com validade a partir de 31 de agosto de 2010, conforme valor abaixo fixado:**

- Proventos de Pensão (artigos 22, 23, inciso I e art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 333/2010).....**R\$ 510,00**
ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2010.
RICARDO DE AGOSTINO
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B A GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ROBERTO DE SOUZA

Ato: Portaria nº 487/2016

Data: 12/04/2016

Validade: 29/04/2016

Publicação: 29/04/2016

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **ROBERTO DE SOUZA**, matrícula nº 3958, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 102, Padrão “K”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 487/2016 de 12 de abril de 2016, publicada em 29 de abril de 2016, com validade a partir de 29 de abril de 2016, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei 3.475/2016).....**R\$ 1.293,80**
Anuênio 21% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....
TOTAL.....**R\$ 271,69**
Gratificação Incentivo Escolaridade 3% (Lei Municipal nº 189 1/2007).....**R\$ 38,81**
TOTAL.....**R\$ 1.604,30**

ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2016
LUIZÉLIA GOMES
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiária: ROBSON MURITIBA DA COSTA E GABRIELE PIRES DA COSTA

Ato: Decreto nº 10.144/2016

Data: 13/04/2016

Validade: 25/02/2016

Publicação: 29/04/2016

Ficam fixados os Proventos de Pensão de **ROBSON MURITIBA DA COSTA E GABRIELE PIRES DA COSTA, beneficiários da servidora falecida, ANDREIA PIRES DA COSTA, matrícula nº 2210, Agente de Informações Turísticas, Referência 203, Padrão “L”, através do Decreto nº 10.144 de 13 de março de 2016, publicado em 29 de abril de 2016, com validade a partir de 25 de fevereiro de 2016, conforme valor abaixo fixado:**

- Proventos de Pensão (artigos 22, 23, inciso II, 25, 26 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 01/2016).....**R\$ 4.285,68**
ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2016.
LUIZÉLIA GOMES
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B A GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: VERA LUCIA BARBOSA DAMAZIO DA SILVA

Ato: Portaria nº 528/2012

Data: 15/03/2012

Validade: 30/03/2012

Publicação: 30/03/2012

Considerando o tempo de serviço apurado à época da aposentadoria da servidora, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **VERA LUCIA BARBOSA DAMAZIO DA SILVA**, matrícula nº 6193, Enfermeiro Ref. 300, Padrão “F”, Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 528/2012 de 15 de março de 2012, publicada em 30 de março de 2012, com validade a partir de 30 de março de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base - proporcional a 4.818/10.950 dias (Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Municipal nº 2.867/2012)..R\$ **1.402,54**

Anuênio 13% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$ **414,39**

Gratíf. Incent. Escolaridade 10% (Lei Municipal nº 1.891/07)....R\$ **140,25**

Progressão PCCR 2% (Lei 1683/06 e Decr. 5618/08)..R\$ **28,05**

TOTAL.....R\$ 1.985,23

ANGRA DOS REIS, 01 DE JULHO DE 2015
RICARDO DE AGOSTINO
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: HELENA MARIA DE OLIVEIRA

Ato: Portaria nº 1077/2010

Data: 22/11/2010

Validade: 03/12/2010

Publicação: 03/12/2010

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **HELENA MARIA DE OLIVEIRA**, Docente I, Referência 400, matrícula 2296, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1077/2010 de 22 de novembro de 2010, publicada em 03 de dezembro de 2010, com validade a partir de 03 de dezembro de 2010, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 2.599/2010 e Leis Municipais nºs 034/90 e 043/90).....R\$ **3.345,12**

Triênio 10,3% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ **344,55**

Total.....R\$ 3.689,67

ANGRA DOS REIS, 08 DE JUNHO DE 2015
RICARDO DE AGOSTINO
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: Zilda Gomes de Freitas

Ato: Portaria nº 529/2011

Data: 23/05/2011

Validade: 03/06/2011

Publicação: 03/06/2011

Considerando as alterações no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ZILDA GOMES DE FREITAS**, Docente I, Referência 400, matrícula 479, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 529/2011 de 23 de maio de 2011, publicada em 03 de junho de 2011, com validade a partir de 03 de junho de 2011,

conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 de 06 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 2.750/2011, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ **3.789,97**

Triênio 17,4% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ **659,45**

Total.....R\$ 4.449,42

ANGRA DOS REIS, 30 DE JUNHO DE 2015.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: Zilda Gomes de Freitas

Ato: Portaria nº 529/2011

Data: 23/05/2011

Validade: 03/06/2011

Publicação: 03/06/2011

Considerando as alterações no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ZILDA GOMES DE FREITAS**, Docente I, Referência 400, matrícula 479, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 529/2011 de 23 de maio de 2011, publicada em 03 de junho de 2011, com validade a partir de 03 de junho de 2011, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 de 06 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 2.750/2011, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ **3.789,97**

Triênio 17,4% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ **659,45**

Total.....R\$ 4.449,42

ANGRA DOS REIS, 30 DE JUNHO DE 2015.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA ISABEL MOREIRA MARQUES

Ato: Portaria nº 1504/2012

Data: 01/10/2012

Validade: 11/10/2012

Publicação: 11/10/2012

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA ISABEL MOREIRA MARQUES**, matrícula nº 1126, Docente I Ref. 400, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1504/2012 de 01 de outubro de 2012, publicada em 11 de outubro de 2012, com validade a partir de 11 de outubro de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.867/2012, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ **4.131,04**

Triênio Lei 11,6% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ **479,20**

Progressão PCCR 2% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08)..R\$ **43,18**

Incorporação (Lei Municipal nº 2.724/2011).....R\$ **863,67**

TOTAL.....R\$ 5.517,09

ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2015.
RICARDO DE AGOSTINO
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: REGINA CELIA DOMINGOS

Ato: Portaria nº 1194/2012

Data: 10/07/2012

Validade: 20/07/2012

Publicação: 20/07/2012

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015 e ainda no acerto do nome da servidora conforme Portaria 621/2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **REGINA CELIA DOMINGOS**, matrícula nº 522, Pedagogo Ref. 600, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1194/2012 de 10 de julho de 2012, publicada em 20 de julho de 2012, com validade a partir de 20 de julho de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 2.867/2012, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ **5.312,21**

Triênio Lei 20,3% (Lei Municipal nº 1.857/2007)..R\$ **1.078,38**

TOTAL.....R\$ 6.390,59

ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2015.
RICARDO DE AGOSTINO
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ELIANE JOSE LUIZ

Ato: Portaria nº 486/2016

Data: 12/04/2016

Validade: 29/04/2016

Publicação: 29/04/2016

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ELIANE JOSE LUIZ**, matrícula nº 1855, Agente Administrativo, Referência 203, Padrão “L”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 486/2016 de 12 de abril de 2016, publicada em 29 de abril de 2016, com validade a partir de 29 de abril de 2016, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei 3.475/2016).....**0000000000000000R\$ 3.594,43**

Anuênio 21% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....**R\$ 754,83**

Progressão PCCR 4% (Lei nº 1683/2006 e Decreto 5618/2008)..**R\$ 143,78**

TOTAL.....R\$ 4.493,04

ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2016
LUIZÉLIA GOMES
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA DA PENHA PEREIRA FRANÇA

Ato: Portaria nº 501/2016

Data: 18/04/2016

Validade: 29/04/2016

Publicação: 29/04/2016

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA DA PENHA PEREIRA FRANÇA**, matrícula nº 3188, Docente I, Referência 400, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 501/2016 de 18 de abril de 2016, publicada em 29 de abril de 2016 com validade a partir de 29 de abril de 2016, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Leis Municipais nº 3.475/16, nº 034/90 e nº 043/90)..R\$ **4.614,15**

Triênio Lei 11,6% (Lei Municipal nº 1.857/07).....R\$ **535,24**

Progressão PCCR 4% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08).....**R\$ 106,11**

Gratificação Incentivo Escolaridade 7% (Lei 1891/07).....R\$ 185,70
TOTAL.....R\$ 5.441,20

ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2016.
 LUIZÉLIA GOMES
 COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
 DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ROZIMERE LUCAS DE NORONHA

Ato: Portaria nº 485/2016

Data: 12/04/2016

Validade: 29/04/2016

Publicação: 29/04/2016

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ROZIMERE LUCAS DE NORONHA**, matrícula nº 1462, Professor MG-3, Referência 500, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 485/2016 de 12 de abril de 2016, publicada em 29 de abril de 2016 com validade a partir de 29 de abril de 2016, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Leis Municipais nº 3.475/16, nº 034/90 e nº 043/90).....

.....R\$ 5.075,57

Triênio Lei 11,6% (Lei Municipal nº 1.857/07).....R\$ 588,77

Progressão PCCR 4% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08).....R\$ 106,11

Gratificação Incentivo Escolaridade 7% (Lei 1891/07).....R\$ 185,70

TOTAL.....R\$ 5.956,15

ANGRA DOS REIS,
 10 DE MAIO DE 2016.
 LUIZÉLIA GOMES
 COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
 DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: VALERIA DOS SANTOS ROCHA

Ato: Portaria nº 484/2016

Data: 12/04/2016

Validade: 29/04/2016

Publicação: 29/04/2016

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **VALERIA DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 3588, Docente II, Referência 600, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 484/2016 de 12 de abril de 2016, publicada em 29 de abril de 2016 com validade a partir de 29 de abril de 2016, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, Leis Municipais nº 3.475/2016, nº 034/90 e nº 043/90).....

.....R\$ 5.394,04

Triênio Lei 16,1% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 868,44

TOTAL.....R\$ 6.262,48

ANGRA DOS REIS,
 10 DE MAIO DE 2016.
 LUIZÉLIA GOMES
 COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
 DIRETOR-PRESIDENTE

REPUBLIÇÃO

Republicação da Portaria nº 309/2016, datada de 17 de fevereiro de 2016, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 610, de 19/02/2016, páginas 21 e 22, tendo em vista a verificação de incorreções na publicação do texto anterior.

PORTARIA Nº 309/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do art. 132, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e CONSIDERANDO que a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR, realizou Processo Seletivo nº 003/2013 para a contratação de pessoal para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.941, de 30 de abril de 2008 e tendo em vista os termos do Memorando nº 0039/2016, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica contratado para o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, com fulcro na Lei Municipal nº 1.941/2008 e Processo Seletivo nº 003/2013, os empregados constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
 17 DE FEVEREIRO DE 2016.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 PREFEITA

JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

ANEXO

MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	DOTAÇÃO
24660	CATIA DOS SANTOS ROCHA	24/11/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24661	ANDREIA PEIXOTO DE SOUZA PINTO	24/11/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24662	GLEICE LOPES DA SILVA	24/11/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24663	MICHEL GOMES PIRES	24/11/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24664	SANDRA REGINA DE ALBUQUERQUE SILVA	24/11/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24665	ROSERLANGE COSTA ARAUJO NAZARIO	24/11/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24666	ADSON JUNIO TENORIO DA ROCHA	24/11/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24668	FABIELLE DOMINGOS CORECHA	27/11/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24727	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	07/01/2016	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24728	BRENO MEIRA DO NASCIMENTO ROSARIO	07/01/2016	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24729	ESTER DE OLIVEIRA MACHADO	13/01/2016	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24730	MERLIN DIAS GOMES	07/01/2016	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24731	JUCIMARA DOS SANTOS MAIA	07/01/2016	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24732	LAIS FIGUEIREDO DE ABREU ROCHA	07/01/2016	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24733	BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE	07/01/2016	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR
24735	HELIZAMA CASTRO DO NASCIMENTO	11/01/2016	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FUSAR

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 583/2016, datada de 04 de maio de 2016, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 628, de 04/05/2016, página 02 e 03,

Onde se lê:

“CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público, para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006, e os termos da Lei Complementar 011, de 05 de janeiro de 2015”

Leia-se:

“CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público Edital 001/2012/FUSAR – Homologado em 06 de julho de 2012, publicado no Boletim Oficial – Edição 388/2012, para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006, e os termos da Lei Complementar 011, de 05 de janeiro de 2015”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
 17 DE MAIO DE 2016.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 PREFEITA

PORTARIA Nº 566/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR AMARILDO DE OLIVEIRA CRUZ, para o Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Coordenação da Região do Centro, da Gerência de Manutenção, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 02 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
 29 DE ABRIL DE 2016.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 576/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2016006474, de 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **FELIPE DIOGO DE OLIVEIRA**, Matrícula 24775, do cargo de Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 577/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 201600965, de 15 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **KATIA ALMEIDA ROSA**, Matrícula 11788, do cargo de Agente Operacional de Defesa Civil, Referência 204, do Grupo Funcional Defesa Civil, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 578/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 177/2016/FT, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 25 de abril de 2016,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão da servidora **MARIA DE LOURDES FONSECA DE CARVALHO**, Matrícula 2434, Merendeira, efetuada através da Portaria nº 444/2014, de 16 de maio de 2014, com efeitos a contar de 01 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

PORTARIA Nº 628/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR **ALEXANDRE NAVARRO**, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento e Metas, da Gerência de Planejamento, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 09 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 629/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR **VALDEMIR PEREIRA JORDÃO**, para o Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região do Camorim, da Subprefeitura da Região Norte, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 09 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 632/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR **CLENILSON DE ALMEIDA BELO**, Matrícula 24940, do Cargo em Comissão de Assessor de Relações Públicas, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 09 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 633/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR **CLENILSON DE ALMEIDA BELO**, para o Cargo em Comissão de Subsecretário de Política de Governo, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 09 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 635/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR **BENEDITO DO NASCIMENTO**, Matrícula 22882, do Cargo em Comissão de Gestor Operacional, da Coordenação de Eventos Recreativos, da Gerência de Esportes e Lazer, da Subsecretaria de Coordenação Técnico-Esportiva, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 20 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ADOLFO ANDRADE JORDÃO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 652/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 336/2016/SASDH/GAD, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Diretos Humanos, datado de 09 de maio de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR **THALES LINEKER MOREIRA CÚTEA**, para o Cargo em Comissão de Subcoordenador de Benefícios Sociais/ Programa Bolsa Família, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Diretos Humanos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 09 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 654/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 300/2016/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 05 de maio de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR **JÉSSICA CAROLINA SUOMINSKY FRANCO**, Docente I, Matrícula 22110, para a função de Auxiliar de

Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Escola Municipal Zita de Oliveira Soares, com efeitos a contar de 02 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

PORTARIA Nº 655/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2016000158, de 05 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **SIMONE LISBOA DOS SANTOS DA SILVA**, Matrícula 20012, do cargo de Analista Ambiental/Geógrafo, Referência 301, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 05 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 679/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 0974/2016/SA.DRH/FUSAR, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, datado de 05 de maio de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR **MAYARA DO NASCIMENTO ROSA**, Matrícula 19491, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, da Coordenação Administrativa, da Gerência Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 02 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 680/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR **CLAUDIO LOURENÇO FERREIRA**, Matrícula 24345, do Cargo em Comissão de Adjunto de Operações, da Gerência de Procedimentos e Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 11 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 681/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR **JOHNNY DE OLIVEIRA COUTO**, para o Cargo em Comissão de Adjunto de Operações, da Gerência de Procedimentos e Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com

efeitos a contar de 11 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PORTARIA Nº 682/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 104/2016/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 25 de abril de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR MICHELLE SÁ RODRIGUES, Matrícula 11831, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Subprocurador Judicial, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-2, no período de 25 de abril a 24 de maio de 2016, durante as férias da titular Roberta Kelly Lourenço Morgado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ERICK HALPER
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO

PORTARIA Nº 683/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 272/2016/SAD.SSRH, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 09 de maio de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA, Matrícula 18060, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Gerente de Medicina Ocupacional, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-3, no período de 02 a 31 de maio de 2016, durante as férias da titular Mônica Regina Maia Ferreira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 688/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 341/SAS/2016, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, datado de 10 de maio de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR JESSÉ LUIZ MENDES DE OLIVEIRA TRINDADE, Matrícula 24545, do Cargo em Comissão de Assistente de Abordagem à População Adulta de Rua, da Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 11 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

PORTARIA Nº 689/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 341/SAS/2016, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, datado de 10 de maio de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR ELIAS DA SILVA BARBOSA, para o Cargo em

Comissão de Assistente de Abordagem à População Adulta de Rua, da Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 11 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

PORTARIA Nº 690/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 338/2016/SEDECT, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, datado de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Matrícula 3431, do Cargo em Comissão de Coordenador de Capacitação e Logística, da Gerência de Controle de Operações, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 02 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 691/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 338/2016/SEDECT, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito - SEDECT/AR, datado de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

DISPENSAR LEANDRO DA SILVA NUNES, Matrícula 11742, da Função Gratificada de Diretor da Divisão de Operações em Produtos Tóxicos, da Coordenação de Operações, da Gerência de Controle de Operações, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 02 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 692/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 338/2016/SEDECT, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, datado de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Matrícula 3431, para o Cargo em Comissão de Gerente de Gestão e Operações de Projetos, da Superintendência de Planejamento e Gerenciamento de Crises, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 02 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 693/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 338/2016/SEDECT, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, datado de 11 de

maio de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR LEANDRO DA SILVA NUNES, Matrícula 11742, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Capacitação e Logística, da Gerência de Controle de Operações, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 02 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 694/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 404/2016/SEDECT, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, datado de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR PATRÍCIA DUARTE LOBO DANIEL, Matrícula 2986, para a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa e Estatística, da Gerência de Gestão e Operações de Projetos, da Superintendência de Planejamento e Gerenciamento de Crises, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 02 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 695/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 285/2016, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

CEDER o servidor ANDRÉ OLÍDIO DE SOUZA MANOEL, Agente Patrimonial, Matrícula 20456, para a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FUSAR, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

PORTARIA Nº 696/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2016006680, de 01 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **OSWALDO NORMANDIA NETO**, Matrícula 24857, do cargo de Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 697/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2016007080, 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **PATRÍCIA GUIZZARDI**, Matrícula 19785, do cargo de Inspetor de Alunos, Referência 203, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 06 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 698/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2016007153, de 07 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **ALICE GUEDES THOMAZ**, Matrícula 20754, do cargo de Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 07 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 699/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o artigo 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2016007360, de 11 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **LUCILAINE MARIA DA SILVA REIS**, Matrícula 6665, do cargo de Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 11 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 700/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR CLEDJAN MEDEIROS DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, da Gerência Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de

16 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 702/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LIGIA MAIA CARDOSO, para o Cargo em Comissão de Auxiliar de Cerimonial, da Assistência do Cerimonial, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 09 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 704/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 089/SFA/2016, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

DISPENSAR CRISTINA MARIA BRAGA MARQUES, Matrícula 1926, do exercício interino do Cargo em Comissão de Coordenador de Liquidação de Despesas, da Gerência de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 12 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 705/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 090/SFA/2016, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 12 de maio de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIANA DE ABREU FERREIRA, Matrícula 13774, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Coordenador de Liquidação de Despesas, da Gerência de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 12 de maio de 2016, durante a Licença Médica do titular Márcio Leandro da Silva Vieira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 706/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANTÔNIO ALTIVO SANTOS MARTINS, para o Cargo em Comissão de Assistente de Produção, da Gerência de Produção e Implantação de Paisagismo e Arborização, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 16 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 707/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANA LUCIA MARCELO, para o Cargo em Comissão de Subcoordenador de Estatística, da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 18 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 709/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2015009520, de 01 de junho de 2015,

RESOLVE:

Rerratificar a Portaria nº 642/2015, de 15 de julho de 2015, fazendo constar do referido Ato a seguinte redação:

"[...]

APOSENTAR a servidora ANA MARCIA PAINCEIRA DEANO, Agente Administrativo, Referência 203, Matrícula 190522, Padrão "D", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com base no artigo 4º c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008.

"[...] (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDA RABHA
PREFEITA
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 711/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.802, de 24 de maio de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 8.299, de 04 de abril de 2012; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **PHELYPE OLIVEIRA DE PINHO**, para o cargo de Inspetor de Alunos, Referência 203, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 712/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016,

da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ELENI SOUZA DOS SANTOS**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 713/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **JOYCE DOS SANTOS PLÁCIDO**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 714/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **MARIANE MARCATO PEREIRA**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 715/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **NILZETE REGINA SANTANA PAULA ASSUMPCÃO**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 716/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **PAULA CONCEIÇÃO DOS ANJOS SIMÕES**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 717/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ROBERTA THAYS DOS SANTOS CURY**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 718/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **CAROLINA GANDRA DE CARVALHO**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 719/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **BRUNO SOUZA DE MATTOS**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 720/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da

Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **IGARO GUIMARÃES GOUVEIA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 721/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **JARBAS BRITO DA SILVA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 722/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **PAULO CABRAL LAGE**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 723/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.802, de 24 de maio de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ESTER VITÓRIA BASILIO**, para o cargo de Instrutor de Libras, Referência 203, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MAIO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 724/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.802, de 24 de maio de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0288/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **TIAGO MONTES AFONSO**, para o cargo de Intérprete de Libras, Referência 203, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE MAIO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2016

Apostilamento para alteração parcial da Dotação Orçamentária do Termo de Contrato nº 008/2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA, brasileira, casada, professora, portador da carteira de identidade nº 08114895-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 003.878.697-43, domiciliado na Rua Itaguaí nº 99, Nova Angra, Angra dos Reis – RJ.

CONTRATADA: TRANSPORTES MARÍTIMOS IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA ME, com sede na Rua Dr. Moacyr de Paula Lobo, nº 202, Centro, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23900-370, inscrita no CNPJ/MF nº 01.655.516/0001-37, neste ato representado por seu sócio, Sr. LUIS OMAR NEVES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 05989013-7, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 749.259.977-34, domiciliado na Rua Dr. Moacyr de Paula Lobo, nº 202, Centro, Angra dos Reis – RJ.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Despesa nº 17451/2013. Edital de Pregão nº 061/2013.

OBJETO: Transporte marítimo de alunos da Educação Básica, professor/diretor e funcionários para E.M. Monsenhor Pinto de Carvalho, localizada na Enseada das Estrelas, Saco do Céu e E.M. Joaquim Alves de Brito, localizada na Praia do Bananal, Ilha Grande – Angra dos Reis, e eventualmente para atividades pedagógicas e ou extracurriculares com os alunos, tais como: feira cultural, jogos estudantis, teatro, cinema, feira de matemática, etc.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 004/2016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Quinta - Da Despesa, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR R\$ 70.000,00				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE DE RECURSO
20 – PODER EXECUTIVO	2012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2113 – TRANSPORTE ESCOLAR	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1627 – FNDE/ PNATE

ANGRA DOS REIS,
18 DE MAIO DE 2016.
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e, conforme o que consta do **Processo nº 2015018772**, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 002/2016**, tipo menor preço, cujo objeto é a **Contratação de empresa para instalação de padrão Ampla, rede elétrica, lógica e telefonia do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV – Angra dos Reis** em regime de EMPREITADA

POR **PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes do Anexo I, incluindo todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários a perfeita execução da obra, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa, **Sales e Martins Associados Manutenção, Reformas e Instalações Ltda.**, com o valor de **R\$ 99.369,35 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

ANGRA DOS REIS,
18 DE MAIO DE 2016.
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

LEI Nº 8666/93

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

CONVÊNIO Nº 004/2016.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prestação de atendimento pelo **CONVENIADO** aos idosos residentes no Asilo São Vicente de Paulo, com acompanhamento especializado que visa melhorar a vida social dos internos, em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 2016003923**, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

VALOR: O valor total do presente Convênio será de **R\$ 219.953,40 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por um período **10 (dez) meses**, iniciando-se em **16 de março de 2016** com seu término em **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**, através da celebração de termo aditivo.

DOTAÇÃO: Corre a despesa à conta do **Código Orçamentário, Programa de Trabalho nº 26.01.335043.08.241.136.2044.00.00**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho Nº 439/2016, de 29 de fevereiro de 2016**, no valor de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**, cujo saldo será estornado.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2016.

ANGRA DOS REIS,
16 DE MARÇO DE 2016.
JENAINA FERREIRA BERTUCIO
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 002/2016/CGM

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR GLÁUCIA DA SILVA CUNHA - matrícula nº 1.215, pela Pasta de Patrimônio da Controladoria Geral do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016
KARINA AZULAY
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA: 24.558

DECRETO Nº 10.193, DE 20 DE MAIO DE 2016

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VISTAS AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.792/2011, o Decreto de Regulamentação nº 9.808/2015 e o Decreto nº 10.164/2016, que tratam da qualificação e processo de seleção de Organizações Sociais – OS, no Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Seleção para realizar o processo de escolha de Organização Social para administração e execução das atividades assistenciais no âmbito do Hospital Geral Jorge Elias Miguel, por entidade previamente qualificada como Organização Social, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor Local, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2016, ao qual foi dada ampla divulgação.

Art. 2º Ficam designados para integrarem a Comissão Especial de Seleção, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: TELMO MOREIRA DE NOVAES – Matrícula 4502321

Substituto: ROSANA PEREIRA ORTEGA – Matrícula 4502876

Membros: ANDRÉ LUIZ DA SILVA FARIAS – Matrícula 4501848

DENISE SANTOS PIRES - Matrícula 4798

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE MAIO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE QUALIFICAÇÃO Nº 010/2016

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA
ENDEREÇO: AVENIDA PASSOS , Nº 120, SALA 901, 9º, ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.051-040
CNPJ: 03.821.474/0001-92
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social – O.S. no Município de Angra dos Reis, nos termos da Lei nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.808, de 25 de agosto de 2015, para desenvolver atividades dirigidas à saúde, conforme despacho no processo nº 3151/2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

ATO DE QUALIFICAÇÃO Nº 011/2016

RAZÃO SOCIAL: ORGANIZAÇÃO SOCIAL MAHATMA GANDHI
ENDEREÇO: RUA DUARTINA, Nº 1.311, VILA SOTO, CATANDUVA, SÃO PAULO-SP, CEP: 15.810-150
CNPJ: 47.078.019/0001-14
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social – O.S. no Município de Angra dos Reis, nos termos da Lei nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.808, de 25 de agosto de 2015, para desenvolver atividades dirigidas à saúde, conforme despacho no processo nº 2016010443/2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016/FUSAR

PROCESSO Nº 3779/2015/FUSAR

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, resolve contratar diretamente, por Inexigibilidade de licitação, a **EMPRESA VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA**, para prestação de **serviços para fornecimento de vales transportes para servidores da Fundação de Saúde de Angra dos Reis**, conforme **Memorando de despesa nº 019/2016/FUSAR.FINAN**, com fundamento no **Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93** e em consonância com o Parecer Jurídico nº. 246/2016/CBA, acostado aos autos.

I - FAVORECIDO: **VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.503.548/0001-73

II – OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços para fornecimento de vales transportes para servidores da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

III - VALOR ESTIMADO: R\$ 192.240,00 (cento e noventa e dois mil duzentos e quarenta reais).

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FAVORECIDO: É a **única prestadora do serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros por ônibus no Município de Angra dos Reis, mediante contrato de concessão nº 068/2012** e conseqüentemente, sendo a única a comercializar o valor transporte.

V - EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93.

VI - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação, correrão por conta de verba orçamentária, **Ficha nº 20160667, Natureza de Despesa nº 339039, Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.101.2209.0000**, com recursos da **Fundação de Saúde de Angra dos Reis**, exercício financeiro de 2016.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.2- Ficam fazendo parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, todos os documentos pertencentes ao **Processo Administrativo nº 3779/2015/FUSAR**, independente de transcrição.

O presente **TERMO DE INEXIGIBILIDADE** é regido pela **Lei nº 8.666 de 21/06/93** com as alterações introduzidas pelas **Leis nº 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98** e quaisquer infringência ou inobservância dos seus dispositivos, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no **Artigo 87** do Estatuto Licitatório.

ANGRA DOS REIS,
17 DE MAIO DE 2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016/FUSAR

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 3779/2015/FUSAR, ratifico a inexigibilidade de licitação caracterizada no termo supra, para a contratação da empresa **VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA**, serviços para fornecimento de vales transportes para servidores da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, com o valor estimado de R\$ 192.240,00 (cento e noventa e dois mil duzentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

ANGRA DOS REIS,
17 DE MAIO DE 2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

PARTE II**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL****TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015**

Processo Nº 566/2015

TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA NL BATISTA-ME.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.831.716.0001-12, com sede na Rua Honório Lima, nº 167, Centro, nesta cidade, doravante designada **CMAR**, representada neste ato pelo Presidente, Vereador **MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81228429-7, expedida pelo IFP/RJ e do CPF. nº 327.329.027-72, residente e domiciliado na Rua São Bernardino de Sena nº 18, Centro, Angra dos Reis, RJ, assistido pelo Procurador Geral, **TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM**, inscrito na OAB/RJ nº 165.477 e no CPF/MF sob o nº 104872377-14, e do outro lado à empresa **NL BATISTA-ME**, com sede na Rua Coronel Carvalho nº 34, sala 102, centro, Angra dos Reis-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.271.020/0001-89, neste ato representada por **NORALDINO LACERDA BATISTA**, portador da Cédula de Identidade RG. 88000818-0 – DETRAN/RJ e do CPF nº 321.656.257-34, tem entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO nº 001 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015/CMAR**, nos termos da Lei Municipal de nº 1.933/2008 e a Lei nº 8.666/93 e em consonância, ainda, com o disposto no Decreto Federal de nº 7.892/2013, que informam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Do Objeto): O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo dos itens 1, 2, 3 e 16 da cláusula primeira, correspondente ao percentual de 21,35% (vinte um e trinta e cinco por cento) do valor global constante na Ata de Registro de Preços, com fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12 da Lei Municipal 1933/2008, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Ata/ Und	Val. Reg. Und.	Acréscimo/ Und.	Valor total
1	Confecção de carimbo automático (carcaça), auto-entintado, com refil na cor preta ou vermelha, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 40mm x 15 mm, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos	40	R\$ 30,00	40	R\$ 1.200,00
2	Confecção e troca de borracha para carimbos automáticos (carcaça), auto-entintados, com área de impressão de 40mm x 15 mm	20	R\$ 20,00	10	R\$ 200,00
3	Substituição de almofada/refil, em carimbos automáticos (carcaça), auto-entintados, com área de impressão de 40mm x 15mm, para as cores preta ou vermelha	15	R\$ 10,55	10	R\$ 105,50
16	Confecção de carimbo automático (carcaça), auto-entintado, com refil na cor preta ou vermelha, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 60mm x 25mm, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos	10	R\$ 55,00	10	R\$ 550,00
Valor total do acréscimo: R\$ 2.055,50 (dois mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).					
Percentual: 21,35% (vinte e um vírgula trinta e cinco por cento).					

CLÁUSULA SEGUNDA - (Do Prazo): O prazo de vigência do presente Termo Aditivo tem início no dia 11/05/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Da Ratificação das demais Cláusulas): As demais Cláusulas da Ata de registro de Preços em referência permanecem inalteradas, ficando ratificado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - (Da Publicação): O extrato do presente Termo Aditivo será publicado pela **CMAR**, no prazo legal, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA QUINTA - (Do Foro): Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO 2016.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE
TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA Nº 5798
NORALDINO LACERDA BATISTA
NL BATISTA-ME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 581/2015

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 007/2015**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 (um) motorista, representando um percentual de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) ao Contrato nº 007/2015.

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 19.252,43 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo tem início no dia 02/05/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do P.T. Nº: 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho nº 224/2016, datada de 02/05/2016, no valor de R\$ 19.252,43 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) correspondente ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 29/04/2016

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

PRESIDENTE

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2016

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015****FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS (FUSAR)**

Processo nº 405/2016

Pelo presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 29.831.716/0001-12, com sede na Rua Honório Lima, nº 167, Centro, nesta cidade, doravante designada **CMAR**, representada neste ato pelo Presidente, **MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81228429-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 327.329.027-72, residente e domiciliado na Rua São Bernardino de Sena, nº 18, Centro, Angra dos Reis, RJ, **ADERE à Ata de Registro de Preços nº 001/2016 da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, celebrada através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2015**, tendo seu resultado de julgamento publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 605, do dia 15/01/2016, realizada pela **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS (FUSAR)**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.167.247/0001-46, com sede na Rua Almirante Machado Portela, nº 85, Balneário, Angra dos Reis, RJ, CEP: 20.031-142, com a empresa: **HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.404.103/0001-66, com sede na Rua Coronel Duarte da Silveira, nº 405, Duarte da Silveira, Petrópolis, RJ, CEP: 25.665-470, neste ato representada por **JÚLIO CÉSAR LOUZADA HOSKEN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5044916, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.825.087-49, residente e domiciliado na Rua Professor Rubens Braga, nº 11, Apto 302, Fátima, Niterói, RJ, CEP:24.070-060, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 5.145/2006 e Lei Nº 1.933/2008 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município e na Câmara Municipal de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2016 da Fundação de Saúde de Angra dos Reis (FUSAR), celebrada através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2015 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados para atender a Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Presencial acima referendado, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, ocorrida no dia 15/01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A CMAR adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 001/2016, celebrada através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2015 – Fundação de Saúde do Município de Angra dos Reis (FUSAR), que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
02	Locação de aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU'S	14
03	Locação de aparelho de ar condicionado SPLIT 18.000 BTU'S	28
04	Locação de aparelho de ar condicionado SPLIT 24.000 BTU'S	13
06	Locação de aparelho de ar condicionado SPLIT 36.000 BTU'S	8
08	Locação de aparelho de ar condicionado SPLIT 60.000 BTU'S	5
10	Locação de aparelho de ar condicionado JANELA 12.000 BTU'S	4

11	Locação de aparelho de ar condicionado JANELA 18.000 BTU'S	10
12	Locação de aparelho de ar condicionado JANELA 21.000 BTU'S	8

Empresa Vencedora: HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA

CNPJ: 07.404.103/0001-66

Endereço: Rua Coronel Duarte da Silveira, nº 405, Duarte da Silveira, Petrópolis, RJ, CEP: 25.665-470

RESPONSÁVEL LEGAL: Júlio César Louzada Hosken

CPF: 516.825.087-49

Telefone: (21) 986119550

E-mail: julioh.osken@ig.com.br

ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2016.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE
TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA Nº 5798
JÚLIO CÉSAR LOUZADA HOSKEN
HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento da licitação, aprovo os atos praticados no processo de despesa nº 1098/2015, **HOMOLOGO** o resultado do **Edital nº 004/2016 - Pregão Presencial nº 004/2016**, tendo como objeto o fornecimento de material permanente para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis, através do Sistema de Registro de Preços, em que foram declaradas vencedoras as empresas: **R. TARGINO DOS SANTOS EIRELI - ME**, para os itens 7, 16, 17, 18 e 19, perfazendo o valor total de **R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**; **RIO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para os itens 1, 2, 12, 13, 14 e 15, perfazendo o valor total de **R\$ 37.935,00 (trinta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais)**; **FIX OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, para os itens 11, 23, 24 e 25 perfazendo o valor total de **R\$ 62.570,00 (sessenta e dois mil quinhentos e setenta reais)**; **TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** para os itens 6, 10, 22, 26 e 27 perfazendo o valor total de **R\$ 52.549,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais)**; **L.S. AGUIAR MÓVEIS EPP**, para os

itens 3, 4, 5, 8, 9 e 20 perfazendo o total de **R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais)**, cujo objeto foi adjudicado às empresas pelo Pregoeiro, em seus respectivos itens.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento da licitação, aprovo os atos praticados no processo de despesa nº 427/2016, **HOMOLOGO** o resultado do **Edital nº 005/2016 - Pregão Presencial nº 005/2016**, tendo como objeto o fornecimento de água mineral para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis, através do Sistema de Registro de Preços, em que foi declarada vencedora a empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MARBELO 2002 LTDA**, sendo: **Item 1**: Valor unitário de **R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos)**; **Item 2**: Valor unitário de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, cujo objeto foi adjudicado à empresa pelo Pregoeiro, em seus respectivos itens.

PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MAIO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento da licitação, aprovo os atos praticados no processo de despesa nº 3547/2015, os quais, **HOMOLOGO** o resultado da licitação referente ao **Edital nº 002/2016 - Pregão Presencial nº 002/2016**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista a fim de atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis, em que foi declarada vencedora a empresa: **ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, com o valor global de R\$404.829,60 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), cujo objeto foi adjudicado à empresa pelo Pregoeiro.

Fica autorizado a emissão de empenho, a elaboração de contrato e a convocação da licitante vencedora para assinatura do instrumento e início dos serviços.

PUBLIQUE-SE

EM 20 DE MAIO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

INFORME PUBLICITÁRIO 

GOVERNO INVESTE MAIS DE 569 MIL EM REFORMAS DE VÁRIOS CAIS

A prefeitura, por meio da Secretaria de Pesca e Aquicultura, está realizando reformas em vários cais do município

Na praia do Saco do Céu, na Ilha Grande, além da reforma de dois cais de embarque, a prefeitura entregou também duas passarelas para a população. Agora, os turistas que visitam a praia, e todos os moradores locais podem se sentir mais seguros ao chegar e deixar a praia. No total foram entregues quatro obras: a reforma do cais de embarque, que fica em frente à Igreja Católica local, com um total de 38 metros e investimento aproximado de R\$ 90 mil; o cais localizado em frente à escola, com 107 metros de comprimento; e duas passarelas, uma de 40 metros de comprimento, e a outra, próxima à cachoeira, com nove metros, totalizando um investimento de aproximadamente R\$ 240 mil.

O Cais de Araçatiba, na Ilha Grande, que passou nove anos sem reforma, também foi totalmente revitalizado com um investimento de R\$ 69,6 mil, custeados pela administração municipal. Desde o ano passado, a prefeitura já reformou vários cais no continente e na ilha grande. A maioria deles estava sem manutenção adequada há vários anos.

No sábado, 30 de janeiro, com um investimento de R\$ 259 mil, a prefeitura entregou as obras de reforma e ampliação do Cais do Provetá, na Ilha Grande. A obra era um antigo desejo da comunidade, pois

é o local que concentra o maior setor de pesca do município. Agora, os pescadores do Provetá possuem um local onde podem fazer o reparo de suas redes de pescas, não precisando mais ter que fazer o trabalho na areia da praia.

O presidente da Associação de Moradores da Vila do Provetá, Durval de Castro, ressaltou a importância do diálogo entre poder público e comunidade.

– Esperávamos ansiosos por este dia e finalmente ele chegou. Agra-

deço, em nome da comunidade, por esta benfeitoria realizada e por saber que olham por nós. Outras ações serão efetuadas e temos certeza que, quando concretizadas, quem ganha é a população que aqui reside, assim como os turistas que vêm nos visitar.



PROVETÁ



ENSEADA



ARAÇATIBA



JAPARIZ

ILHA GRANDE - CAIS

REPAROS

Aventureiro
Palmas

REFORMAS E REPAROS

Praia das Flexas
Praia da Piedade

ILHA GRANDE

PASSARELAS REFORMADAS

Bananal
Saco do Céu (três)

PASSARELAS REPARADAS

Praia da Longa

SERVIDÃO

Praia da Longa

CONTINENTE - CAIS

REFORMADOS E AMPLIADOS

Enseada
Bonfim

REFORMADO

Pontal

REPAROS

Cais dos pescadores
atrás do CEA

www.angra.rj.gov.br  /prefeituradeangra

Prefeitura prestando contas

SAIBA ONDE O SEU DINHEIRO ESTARÁ SENDO INVESTIDO NESTE ANO

Com o objetivo de dar transparência às ações do governo e prestar contas à população, a Prefeitura de Angra dos Reis, aproveita o início do ano para informar quais áreas terão investimentos e quanto cada área receberá.

O Governo Municipal acredita que agindo com seriedade e responsabilidade; administrando os recursos de forma transparente, para o bem da população e crescimento da cidade, tudo isso levará o município a um desenvolvimento cada vez mais sustentável.



saúde

+ de 218 milhões
só com a equipe de profissionais são **175 milhões**



social

+ de 15 milhões

funcionalismo

+ de 558 milhões



educação

+ de 121,2 milhões

obras e manutenção

+ de 97 milhões

Angra no combate à exploração sexual

Prefeitura promove ação de conscientização



Prefeitura promove ação de conscientização

Para marcar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Angra dos Reis realizou na quarta-feira, dia 18, uma ação de conscientização na praça Codrato de Vilhena. A equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) esteve no local acompanhada de profissionais de outros setores e entidades, como Secretaria de Educação (Coordenação de Apoio à Família), Conselho

Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

– O objetivo da ação é aproximar a população e fazer com que os moradores de Angra conheçam o trabalho de combate à exploração sexual no município. Além disso, demos orientações às pessoas que passavam pela praça. Esse é um assunto muito delicado, e muitas dúvidas podem surgir. Nossa função é a de orientar e assegurar os direitos da população – explicou a superintendente do Creas, Suzana de

Oliveira.

Além da abordagem na praça, os participantes foram a agências de turismo, lojas do comércio, abordaram motoristas de ônibus e taxistas. O ponto alto foi a manifestação na faixa de pedestres, com cartazes pedindo o fim da exploração sexual contra crianças e adolescentes.

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

Uma dúvida comum é do morador que presenciou o que acredita ter sido um abuso e gostaria de saber como denunciar, sem que sua identidade seja revelada. Outra dúvida frequente é como denunciar o abuso que não foi comprovado.

– Nesse caso, orientamos a ir ao Creas para acolhimento e atendimento. Em seguida, encaminhamos para os órgãos competentes, como Delegacia da Mulher ou Conselho Tutelar – finalizou Suzana.

O QUE É O CREAS?

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública que oferece serviço especializado a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) em situação de violência e violação de direitos, tais como violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de risco pessoal e social associados ao uso de drogas etc. O Creas funciona na rua 11 de junho, 51, Centro, próximo ao Ministério do Trabalho. Telefone: 3365-5167.

Material de natação entregue à UTD

Parceria entre secretarias de Educação e de Esportes

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fez, na sexta-feira, dia 13, a entrega de material para natação aos alunos da Unidade de Trabalho Diferenciado (UTD), mantida no Parque das Palmeiras pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. Foram 40 maiôs, 30 sungas e 70 toucas, para os jovens que frequentam a unidade.

A UTD realiza várias atividades com pessoas portadoras de autismo. “É um atendimento educacional especializado, que funciona como complementação pedagógica”, informou a coordenadora da unidade, Jacqueline Maia. Uma dessas atividades é a natação, desenvolvida em parceria com a Secretaria de Esportes.

Segundo a subsecretária de Esportes, Andréa Portugal, são oferecidas aulas de natação na UTD em dois dias: às segundas-feiras, das 8h30 às 11h30, para alunos com deficiência intelectual



Parceria entre secretarias de Educação e de Esportes

ou visual; e às sextas, no mesmo horário, para jovens com autismo. Mais informações sobre a

unidade podem ser obtidas pelo telefone 3368-5171.

Você é nosso convidado para a Inauguração da Nova ESF do Areal - Campo Belo II *Pastor Sebastião Martins Pimenta*

A unidade de ESF é composta por uma equipe multiprofissional,
o que garantirá aos usuários do sistema único de saúde
um atendimento de qualidade, com muito mais dignidade.
Sua presença é muito importante!

EM ANGRA
**SAÚDE É
PRIORIDADE**

 **SEGUNDA, 23 DE MAIO**
 **18h** No Areal

